



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024, de 29 de outubro de 2024.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.*

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único:** Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
  - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> primário consolidado, de R\$ 360.976,82 (trezentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.079, de 03 de setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou



situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 4º.** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os principais Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º.** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único:** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos,



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 122 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único:** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

V - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relato sucinto da metodologia de cálculo.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;



## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

### Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 30 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de , acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes



aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 (quarenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração/Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único:** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação ;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;





MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

natureza;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026 .

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único:** Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na



Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos

ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.



**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, projetos e atividades respeitando sempre a fonte de recursos e mediante justificativa para atender as necessidades da administração, por meio de lei ou decreto do poder executivo.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único:** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



### Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

### Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1079/2021, de 03/09/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



## Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

**Art. 33.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

**Art. 34.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 37.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



#### Subseção IV - Dos Auxílios

**Art. 38.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**Parágrafo único:** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

#### Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 39.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único:** Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 40.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

**Art. 42.** A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único:** Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 44.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 45.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros conforme lei específica ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:



## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

específico;

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;  
II - formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;  
II - integrem as cadeias produtivas locais;  
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

### Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 46.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 48.** No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único:** Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 49.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.



**Parágrafo único:** Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

**Art. 50.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 51.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitadas os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 52.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;  
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;  
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único:** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 53.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 54.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 56.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 57.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único:** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 61.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 29 de outubro de 2024.**

JAIME EDSSON  
MARTINI:326662330  
49

Assinado de forma digital por  
JAIME EDSSON  
MARTINI:32666233049  
Dados: 2024.10.29 15:44:13 -03'00'

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

Município de : NOVO XINGU - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2025

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			
RECEITAS DE CAPITAL			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	-	<b>252.700,00</b>	<b>26.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis		252.700,00	26.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	<b>154,00</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>154,00</b>	<b>252.700,00</b>	<b>26.000,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>70.616,87</b>	<b>32.500,00</b>	<b>26.000,00</b>
Investimentos	70.616,87	32.500,00	26.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>70.616,87</b>	<b>32.500,00</b>	<b>26.000,00</b>
SALDO FINANCEIRO			
	149.737,13	220.200,00	-

**Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e m**

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

**A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.**

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : NOVO XINGU - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.620.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	100,66%	23.744.086,19	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	108,57%	4.124.086,19	21,02%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.465.540,89		99,87%	23.301.360,73		106,54%	3.835.819,84	19,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.620.000,00		100,66%	24.327.343,75		111,24%	4.707.343,75	23,99%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	18.729.000,00		96,09%	23.112.255,10		105,68%	4.383.255,10	23,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00	#DIV/0!
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>736.540,89</b>		<b>3,78%</b>	<b>189.105,63</b>		<b>0,86%</b>	<b>-547.435,26</b>	<b>-74,33%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>736.540,89</b>		<b>3,78%</b>	<b>189.105,63</b>		<b>0,86%</b>	<b>-547.435,26</b>	<b>-74,33%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.465.414,00		12,65%	2.233.217,48		10,21%	-232.196,52	-9,42%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-43.845,01	-0,22%	-1.488.547,52	-6,81%	-1.444.702,51	3295,02%		
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>759.054,18</b>	<b>3,89%</b>	<b>251.424,01</b>	<b>1,15%</b>	<b>-507.630,17</b>	<b>-66,88%</b>		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

<b>Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023</b>	19.490.540,89
<b>Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023</b>	21.870.050,85

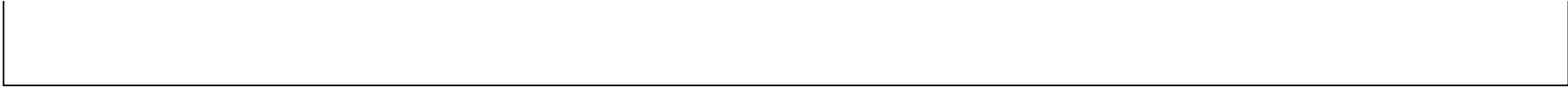
**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2023 ficou em R\$ 189.105,63, valor 74,33% << inferior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 736.540,89. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício. As receitas não financeiras totalizaram R\$ 23.301.360,73, << superando >> em 19,71% a projeção para o período de R\$ 19.465.540,89. As despesas não financeiras atingiram R\$ 23.112.255,10, estabelecendo-se 23,40% << acima >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << retração >>, corresponderam a 99,00% do total das receitas primárias << não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$2.233.217,48, valor 9,42% << inferior >> ao saldo de R\$ 2.465.414,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (43.845,01). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (1.488.547,52) valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



Município de : NOVO XINGU - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.529.515,00	19.620.000,00	11,93%	23.572.180,00	20,14%	26.526.440,00	12,53%	28.818.324,59	8,64%	31.672.974,97	9,91%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	16.818.215,00	19.465.540,89	15,74%	23.126.070,00	18,81%	26.291.690,00	13,69%	28.568.794,27	8,66%	31.408.182,60	9,94%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.529.515,00	19.620.000,00	11,93%	23.407.180,00	19,30%	27.328.644,06	16,75%	29.319.781,48	7,29%	30.694.154,57	4,69%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	16.724.765,00	18.729.000,00	11,98%	22.206.180,00	18,57%	25.930.713,17	16,77%	27.835.500,07	7,35%	29.118.988,22	4,61%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>93.450,00</b>	<b>736.540,89</b>	<b>688,17%</b>	<b>919.890,00</b>	<b>24,89%</b>	<b>360.976,82</b>	<b>-60,76%</b>	<b>733.294,21</b>	<b>103,14%</b>	<b>2.289.194,38</b>	<b>212,18%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>93.450,00</b>	<b>736.540,89</b>	<b>688,17%</b>	<b>919.890,00</b>	<b>24,89%</b>	<b>360.976,82</b>	<b>-60,76%</b>	<b>733.294,21</b>	<b>103,14%</b>	<b>2.289.194,38</b>	<b>212,18%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.813.000,00	2.465.414,00	-12,36%	1.695.966,00	-31,21%	630.789,29	-62,81%	147.942,27	-76,55%	732.928,61	395,42%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	1.582.762,45	-43.845,01	-102,77%	-1.544.403,46	3422,42%	-2.938.738,98	90,28%	-3.190.398,82	8,56%	-2.477.604,51	-22,34%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>69382,01</b>	<b>1.626.607,46</b>	<b>2244,42%</b>	<b>-720.369,75</b>	<b>-144,29%</b>	<b>1.635.063,26</b>	<b>-326,98%</b>	<b>251.659,84</b>	<b>-84,61%</b>	<b>-712.794,31</b>	<b>-383,24%</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.403.062,55	20.526.444,00	5,79%	23.572.180,00	14,84%	25.506.192,30	8,20%	26.644.161,05	4,46%	28.157.159,42	5,68%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.615.739,09	20.364.848,88	9,40%	23.126.070,00	13,56%	27.486.696,20	18,86%	31.408.182,60	14,27%	27.921.759,97	-11,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.403.062,55	20.526.444,00	5,79%	23.407.180,00	14,03%	26.277.542,36	12,26%	27.107.786,13	3,16%	27.286.991,64	0,66%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	18.512.301,19	19.594.279,80	5,84%	22.206.180,00	13,33%	24.933.378,05	12,28%	25.735.484,53	3,22%	25.886.674,50	0,59%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>103.437,90</b>	<b>770.569,08</b>	<b>644,96%</b>	<b>919.890,00</b>	<b>19,38%</b>	<b>2.553.318,15</b>	<b>177,57%</b>	<b>677.971,71</b>	<b>-73,45%</b>	<b>2.035.085,47</b>	<b>200,17%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>103.437,90</b>	<b>770.569,08</b>	<b>644,96%</b>	<b>919.890,00</b>	<b>19,38%</b>	<b>2.553.318,15</b>	<b>177,57%</b>	<b>677.971,71</b>	<b>-73,45%</b>	<b>2.035.085,47</b>	<b>200,17%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.113.652,31	2.579.316,13	-17,16%	1.695.966,00	-34,25%	606.528,16	-64,24%	136.780,94	-77,45%	651.570,87	376,36%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	1.751.927,47	-45.870,65	-102,62%	-1.544.403,46	3266,87%	-2.825.710,55	82,96%	-2.949.703,05	4,39%	-2.202.581,38	-25,33%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>76.797,53</b>	<b>1.701.756,72</b>	<b>2115,90%</b>	<b>-720.369,75</b>	<b>-142,33%</b>	<b>1.572.176,21</b>	<b>-318,25%</b>	<b>232.673,67</b>	<b>-85,20%</b>	<b>-633.671,55</b>	<b>-372,34%</b>

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



**Município de : NOVO XINGU - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>3.025.966,29</b>	<b>2.233.217,48</b>	<b>1.420.054,28</b>	<b>630.789,29</b>	<b>147.942,27</b>	<b>732.928,61</b>
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	3.025.966,29	2.233.217,48	1.420.054,28	630.789,29	147.942,27	732.928,61
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>4.263.089,80</b>	<b>3.721.765,00</b>	<b>2.723.730,00</b>	<b>3.569.528,27</b>	<b>3.338.341,09</b>	<b>3.210.533,12</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	4.406.454,45	3.744.758,21	2.850.250,00	3.667.154,22	3.420.720,81	3.312.708,34
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	94.195,37	1.865,84	98.520,00	64.860,40	55.082,08	72.820,83
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	(49.169,28)	(21.127,37)	(28.000,00)	(32.765,55)	(27.297,64)	(29.354,40)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(1.237.123,51)</b>	<b>(1.488.547,52)</b>	<b>(1.303.675,72)</b>	<b>(2.938.738,98)</b>	<b>(3.190.398,82)</b>	<b>(2.477.604,51)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-11,14%	-11,13%	-7,86%

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>684.232,98</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	<b>428.126,14</b>	<b>531.714,84</b>	<b>545.000,00</b>	<b>608.665,90</b>	<b>663.445,83</b>	<b>721.497,34</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>682.817,31</b>	<b>683.373,81</b>	<b>689.000,00</b>	<b>789.264,99</b>	<b>820.835,59</b>	<b>853.669,01</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : NOVO XINGU - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(564.536,23)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	62.747,42
Decorrente de Transferências Correntes	(627.283,65)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(197.822,69)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(762.358,92)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>(762.358,92)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>1.314.189,75</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	569.627,83
Relativas a Outras Despesas Correntes	744.561,93
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : NOVO XINGU - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	35.760.559,05	90,19%	30.922.434,84	86,47%	28.150.868,28	91,04%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.890.903,93	9,81%	4.838.124,21	13,53%	2.771.566,56	8,96%
<b>Ajustes de Exerc.Anteriores</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.651.462,98</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.760.559,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.922.434,84</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>Ajustes de Exerc.Anteriores</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	35.760.559,05	90,19%	30.922.434,84	86,47%	28.150.868,28	91,04%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.890.903,93	9,81%	4.838.124,21	13,53%	2.771.566,56	8,96%
<b>Ajustes de Exerc.Anteriores</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.651.462,98</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.760.559,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.922.434,84</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LD O (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 30.922.434,84 em 31.12.2021 para R\$ 39.651.462,98 em 31.12.2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

Data: 03/10/2024

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0001 - Administração Governamental

**Objetivo:** Garantir a todos os Órgãos da Administração Municipal as condições para elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento do município, propiciando ações conjuntas com os demais órgãos da administração e setores da sociedade.

**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.469.800,00
		DESPESAS CORRENTES	1.448.300,00
		DESPESAS DE CAPITAL	21.500,00
		<b>Total:</b>	<b>1.469.800,00</b>

## AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.108 - Aquis. Equipamento, material permanente e veículos para o Gabinete do Prefeito		Novo Xingu	0,00	18.500,00
1.109 - Equipamento e material permanente Controle Interno		Novo Xingu	0,00	2.000,00
1.110 - Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar		Novo Xingu	0,00	1.000,00

## Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		Novo Xingu	0,00	972.600,00
2.006 - Manutenção do Conselho Tutelar		Novo Xingu	0,00	159.800,00
2.023 - Manutenção do Controle Interno		Novo Xingu	0,00	158.800,00
2.061 - Manutenção da Administração Tributária.		Novo Xingu	0,00	151.100,00
2.197 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		Novo Xingu	0,00	1.500,00

## Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.006 - Apoio ao Corede Rio da Várzea		Novo Xingu	0,00	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0003 - AGRICULTURA DE RESULTADOS

Objetivo: Promover ações visando o fomento e incentivo na melhoria da produção nas culturas tradicionais (soja, milho, trigo,...), na bovinocultura leiteira, na suínocultura, na piscicultura bem como em outras atividades agrícolas do interesse do produtor rural do município.

Público alvo: Proprietários Rurais do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	2.329.000,00
		DESPESAS CORRENTES	2.159.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
		<b>Total:</b>	<b>2.329.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.125 - Equipamento e material permanente para a Secretaria da Agricultura e Pecuária		Novo Xingu	0,00	65.000,00
1.126 - Máquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola		Novo Xingu	0,00	105.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.180 - Manutenção da Patrulha Agrícola		Novo Xingu	0,00	500.000,00
2.181 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Pecuária		Novo Xingu	0,00	1.121.500,00
2.182 - Manutenção Contrato com a EMATER		Novo Xingu	0,00	85.000,00
2.183 - Apoio a Suinocultura		Novo Xingu	0,00	100.000,00
2.184 - Apoio a Bacia leiteira		Novo Xingu	0,00	180.000,00
2.185 - Apoio à Piscicultura		Novo Xingu	0,00	50.000,00
2.186 - Apoio às Agroindústrias		Novo Xingu	0,00	5.000,00
2.187 - Apoio aos produtores rurais em geral		Novo Xingu	0,00	90.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.014 - Manutenção do Programa Troca-troca Estado		Novo Xingu	0,00	27.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

Data: 03/10/2024

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Dar atenção especial à Assistência Social, garantindo proteção às famílias de modo geral, especialmente os que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Público alvo: Comunidade em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i> 530.500,00
			DESPESAS CORRENTES 526.250,00
			DESPESAS DE CAPITAL 4.250,00
		<b>Total:</b>	<b>530.500,00</b>

## AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.117 - Equipamento, material permanente e veículo para Assistência Social		Novo Xingu	0,00	4.250,00

## Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.005 - Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social		Novo Xingu	0,00	255.750,00
2.135 - Recursos do FNAS_BLGFB		Novo Xingu	0,00	36.000,00
2.136 - Recursos do FNAS_BLGSUAS		Novo Xingu	0,00	1.000,00
2.137 - Recursos do FNAS_BLPBS		Novo Xingu	0,00	127.640,00
2.198 - Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social		Novo Xingu	0,00	1.500,00
2.201 - Benefícios Eventuais		Novo Xingu	0,00	27.000,00
2.202 - Recuso PROCAD-SUAS		Novo Xingu	0,00	1.000,00
2.208 - SIGTV Extraordinário - Port. 886/2023		Novo Xingu	1,000	1.360,00

## Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.011 - Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de Assistência Social		Novo Xingu	0,00	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0009 - COMUNICAÇÃO

Objetivo: Melhorar os sistemas de comunicação existentes em nosso município

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	30.000,00
			DESPESAS CORRENTES	10.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
			<b>Total:</b>	<b>30.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.204 - Implantação de Canal de TV		Novo Xingu	1,000	30.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

Data: 03/10/2024

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 0012 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL**Objetivo:** Continuar realizando a Xingufest, visando a valorização das potencialidades do município, como meio de promoção do comércio, da indústria e da nossa agropecuária. Cultivar as tradições e manter a integração das etnias.**Público alvo:** Comunidade em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	207.300,00
		DESPESAS CORRENTES	107.300,00
		DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
		<b>Total:</b>	<b>207.300,00</b>

**AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE***Projetos*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.142 - Construção e ampliação de espaços de espaços culturais		Novo Xingu	10.000,000	100.000,00

*Atividades*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.140 - Eventos Oficiais e Incentivo à Cultura		Novo Xingu	0,00	103.300,00

*Operações Especiais*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.013 - Contribuições, auxílios e Subvenções a Entidades Culturais		Novo Xingu	0,00	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 0013 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Objetivo:** Criar alternativas que possam continuar viabilizando a permanência das atividades dos nossos comerciantes, da nossa indústria e dos prestadores de serviço.

**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	231.000,00
			DESPESAS CORRENTES	49.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	182.000,00
			<b>Total:</b>	<b>231.000,00</b>

*AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE*

*Projetos*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.007 - Ampliação e Melhoria do Acesso a Internet		Novo Xingu	0,00	2.000,00
1.009 - Implantação do Distrito Industrial		Novo Xingu	0,00	130.000,00
1.143 - Construção/ampliação de espaços de Turismo		Novo Xingu	1,000	50.000,00

*Atividades*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.024 - Incentivo ao Empreendedorismo Local		Novo Xingu	0,00	35.000,00
2.162 - Campanha Incremento Arrecadação		Novo Xingu	0,00	14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 0014 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Objetivo:** Promover a estimulação precoce das crianças visando contribuir para o seu aprendizado e formação e desenvolver suas capacidades motoras, afetivas e de relacionamento social.

**Público alvo:** Comunidade em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	5.252.090,00
			DESPESAS CORRENTES	4.856.590,00
			DESPESAS DE CAPITAL	395.500,00
			<b>Total:</b>	<b>5.252.090,00</b>

*AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE*

*Projetos*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.118 - Equipamento, materiais permanentes e veículo para a Sec. Educação e Cultura		Novo Xingu	0,00	7.500,00
1.119 - Equipamento, material permanente e veículo Creche (0-3 anos)		Novo Xingu	0,00	27.500,00
1.120 - Equipamento, material permanente e veículo Pré-escola (4-6 anos)		Novo Xingu	0,00	18.000,00
1.121 - Construção/Ampliação/Reforma de escolas de ensino infantil		Novo Xingu	0,00	30.000,00
1.122 - Construção/Ampliação/Reforma de Escola de Ensino Fundamental		Novo Xingu	0,00	205.000,00
1.123 - Equipamento, material permanente e veículo Ensino Fundamental		Novo Xingu	0,00	107.500,00

*Atividades*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental		Novo Xingu	0,00	1.260.590,00
2.138 - Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		Novo Xingu	0,00	2.100,00
2.169 - Manutenção das Atividades da Secretaria Educação e Cultura		Novo Xingu	0,00	495.000,00
2.170 - Alimentação Escolar Creche (0-3 anos)		Novo Xingu	0,00	50.000,00
2.171 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)		Novo Xingu	0,00	1.248.500,00
2.172 - Transporte Escolar Ensino Infantil Creche (0-3 anos)		Novo Xingu	0,00	76.500,00
2.173 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)		Novo Xingu	0,00	961.000,00
2.174 - Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)		Novo Xingu	0,00	73.700,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

Data: 03/10/2024

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

## AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

## Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.175 - Transporte Escolar Pré-escola (4-6 anos)		Novo Xingu	0,00	136.000,00
2.176 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental		Novo Xingu	0,00	120.000,00
2.177 - Transporte Escolar Ensino Fundamental		Novo Xingu	0,00	426.200,00
2.199 - Formação de professores da rede municipal de ensino		Novo Xingu	0,00	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 0016 - APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS

**Objetivo:** Dar apoio aos alunos de Ensino Superior do município, mantendo parceria com a Associação de Universitários, a fim de auxiliar nos custos do transporte e com demais ações que possam vir a ser discutidas com os mesmos.

**Público alvo:** Estudantes em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			96.000,00
		DESPESAS CORRENTES	
			96.000,00
		<b>Total:</b>	
			<b>96.000,00</b>

*AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE*

*Operações Especiais*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.012 - Apoio ao Ensino Superior		Novo Xingu	0,00	96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0019 - ESPORTE E LAZER

Objetivo: Promover o esporte como complemento essencial da educação, o colaborador da saúde e o promotor do lazer.

Público alvo: Comunidade em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	177.300,00
			DESPESAS CORRENTES	152.300,00
			DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
			<b>Total:</b>	<b>177.300,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.124 - Construção/Ampliação/Reforma de ginásios e quadras esportivas e equipamentos		Novo Xingu	0,00	25.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.017 - Incentivo ao Desporto Comunitário		Novo Xingu	0,00	121.300,00
2.179 - Manutenção de ginásios e quadras poliesportivas		Novo Xingu	0,00	31.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0021 - HABITAÇÃO

Objetivo: Viabilizar a construção de moradias à famílias carentes, através de parceria da Administração Municipal com mutuários, viabilizando o sonho da casa própria.

Público alvo: Mutuários Interessado na Casa Própria

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	160.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
			<b>Total:</b>	<b>160.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.008 - Construções de Casas Populares		Novo Xingu	0,00	160.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa: 0022 - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**Objetivo:** Realizar trabalho de conscientização para a preservação do meio ambiente nas escolas e em todas as demais atividades em que se vislumbre a possibilidade para tal, porém, sempre com o pensamento de não atrapalhar o progresso das atividades agrícolas, comerciais e industriais.  
Queremos ainda, realizar parcerias com entidades públicas e privadas, a fim integrar atividades de preservação a programas e projetos da Administração.

**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i> 152.400,00
			DESPESAS CORRENTES 151.400,00
			DESPESAS DE CAPITAL 1.000,00
		<b>Total:</b>	<b>152.400,00</b>

**AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE**

*Projetos*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.127 - Equipamento e Material permanente para o Meio Ambiente		Novo Xingu	0,00	1.000,00

*Atividades*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.019 - Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente		Novo Xingu	0,00	150.200,00
2.196 - Manutenção Conselho Meio Ambiente		Novo Xingu	0,00	1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0023 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

Objetivo: Retomar as melhorias com mais calçamento, ensaibramento, colocação de pedra brita, enfim, com os serviços de infraestrutura de nossas estradas, necessários para dar mais conforto, segurança e economia aos que precisam trafegar por elas.

Público alvo: Comunidade em Geral

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i> 1.897.000,00
			DESPESAS CORRENTES 1.521.500,00
			DESPESAS DE CAPITAL 375.500,00
		<b>Total:</b>	<b>1.897.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.129 - Aquisição de frota de máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria de Obras		Novo Xingu	0,00	170.000,00
1.131 - Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais		Novo Xingu	0,00	193.000,00
1.133 - Construção e ampliação da rede de iluminação pública		Novo Xingu	0,00	12.500,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.189 - Manutenção da frota de máquinas, veículos e equipamentos da Sec. Obras		Novo Xingu	0,00	1.070.000,00
2.191 - Manutenção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais		Novo Xingu	0,00	171.000,00
2.193 - Manutenção da iluminação pública		Novo Xingu	0,00	280.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0024 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Objetivo: Priorizar a área da Saúde através da Atenção Básica, fortalecendo e qualificando a mesma, tornando-a mais resolutiva.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	2.733.100,00
			DESPESAS CORRENTES	2.630.300,00
			DESPESAS DE CAPITAL	102.800,00
			<b>Total:</b>	<b>2.733.100,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.112 - Equipamento, Material Permanente e veículos da Saúde		Novo Xingu	0,00	81.050,00
1.113 - Construção e ampliação de UBS		Novo Xingu	0,00	21.750,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.008 - Programa Atendimento Saúde Bucal		Novo Xingu	0,00	564.000,00
2.010 - Programa Primeira Infância Melhor		Novo Xingu	0,00	23.600,00
2.012 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde		Novo Xingu	0,00	319.750,00
2.025 - Programa Estratégias de Saúde da Família - ESF		Novo Xingu	0,00	963.800,00
2.027 - Manutenção da Vigilância em Saúde		Novo Xingu	0,00	110.500,00
2.134 - Manutenção da Vigilância Sanitária		Novo Xingu	0,00	101.650,00
2.166 - Manutenção da frota de veículos da Saúde		Novo Xingu	0,00	415.000,00
2.200 - Consultas, exames e procedimentos de Atenção Primária em Saúde		Novo Xingu	0,00	120.500,00
2.205 - Incremento Temporário da APS		Novo Xingu	0,00	1.500,00
2.210 - SUS Digital		Novo Xingu	1,000	10.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

Data: 03/10/2024

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 0025 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.**Objetivo:** Garantir a todos os Órgãos da Administração Municipal as condições para elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento do município, propiciando ações conjuntas com os demais órgãos da administração e setores da sociedade.**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	2.230.000,00
		DESPESAS CORRENTES	2.195.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
		<b>Total:</b>	<b>2.230.000,00</b>

## AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.111 - Equipamento e material permanente para Adm. Planej. e Finanças		Novo Xingu	0,00	35.000,00

## Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.003 - Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças		Novo Xingu	0,00	2.045.000,00
2.133 - Reforma do Centro Administrativo Municipal		Novo Xingu	0,00	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0026 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL..

Objetivo: Garantir a todos os Órgãos da Administração Municipal as condições para elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento do município, propiciando ações conjuntas com os demais órgãos da administração e setores da sociedade.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.655.450,00
			DESPESAS CORRENTES	1.655.450,00
			<b>Total:</b>	<b>1.655.450,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.022 - Manutenção das Atividades adm. da Secretaria da Saúde		Novo Xingu	0,00	1.627.750,00
2.165 - Manutenção do Conselho de Saúde		Novo Xingu	0,00	500,00

Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.007 - Contrato de Rateio Consórcio CONSIM		Novo Xingu	0,00	12.200,00
0.008 - Contrato de Rateio Consórcio CONISA		Novo Xingu	0,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0027 - ENSINO MÉDIO

Objetivo: Garantir apoio para Ensino Médio através de Convênio com o Governo do Estado para o transporte escolar bem como aplicação de recursos próprios.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	75.000,00
			DESPESAS CORRENTES	75.000,00
			<b>Total:</b>	<b>75.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.178 - Transporte Escolar Ensino Médio		Novo Xingu	0,00	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0028 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Objetivo: Garantir a todos os Órgãos da Administração Municipal as condições para elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento do município, propiciando ações conjuntas com os demais órgãos da administração e setores da sociedade.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.299.250,00
		DESPESAS CORRENTES	1.299.250,00
		<b>Total:</b>	<b>1.299.250,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.188 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas		Novo Xingu	0,00	1.299.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0029 - INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Garantir a alocação de recursos para os investimentos necessários a ampliação e manutenção da infraestrutura urbana, como pavimentação asfáltica e pavimentação com pedras irregulares.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	295.750,00
			DESPESAS CORRENTES	130.750,00
			DESPESAS DE CAPITAL	165.000,00
			<b>Total:</b>	<b>295.750,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.130 - Construção e implantação de praças, parques e jardins		Novo Xingu	0,00	25.000,00
1.132 - Pavimentação, canalização e construção de vias urbanas		Novo Xingu	0,00	80.000,00
1.144 - Construção de Casa Mortuária		Novo Xingu	1,000	60.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.190 - Manutenção de praças, parques e jardins		Novo Xingu	0,00	41.500,00
2.192 - Manutenção e conservação das vias urbanas		Novo Xingu	0,00	81.000,00
2.194 - Manutenção do Cemitério Municipal		Novo Xingu	0,00	8.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0030 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Objetivo: Garantir a todos os Órgãos da Administração Municipal as condições para elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento do município, propiciando ações conjuntas com os demais órgãos da administração e setores da sociedade.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	40.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
			<b>Total:</b>	<b>40.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.128 - Equipamento e Material permanente para a Secretaria de Obras Públicas		Novo Xingu	0,00	30.000,00
1.145 - Construção e Ampliação do Parque de Máquinas		Novo Xingu	1,000	10.000,00

**Programa:** 0031 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO LEGISLATIVO

**Objetivo:** Visa dar condições e disponibilizar recursos para a manutenção das atividades legislativas, como legisladores e reponsáveis pela Controle Externo da administração municipal.

**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.210.000,00
			DESPESAS CORRENTES	1.190.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
			<b>Total:</b>	<b>1.210.000,00</b>

*AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE*

*Projetos*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.134 - Equipamento e Material Permanente para a Camara de Vereadores		Novo Xingu	0,00	20.000,00

*Atividades*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		Novo Xingu	0,00	1.190.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 0032 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Objetivo:** Garantir uma reserva financeira para eventos fiscais imprevistos.

**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	700.000,00
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RES	700.000,00
			<b>Total:</b>	<b>700.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

*Reserva de Contigência*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
9.001 - Reserva de Contingência Rec. Livres		Novo Xingu	0,00	700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 34 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: MMAMAMAMAMAM

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	5.100,00
			DESPESAS DE CAPITAL	5.100,00
			<b>Total:</b>	<b>5.100,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.114 - Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Epidemiológica		Novo Xingu	0,00	3.000,00
1.115 - Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Sanitária		Novo Xingu	0,00	2.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 35 - Encargos Gerais do Município

Objetivo: Prover recursos para honrar os compromissos com encargos gerais do Município como pagamento da dívida pública, pagamento do PASEP, indenizações e restituições de convênios, sentenças judiciais...

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.992.000,00
		DESPESAS CORRENTES	1.387.400,00
		DESPESAS DE CAPITAL	604.600,00
		<b>Total:</b>	<b>1.992.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.209 - Gastos não computados em ASPS E MDE		Novo Xingu	100.000,000	642.000,00

Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.001 - Pagamento da Dívida Contratada.		Novo Xingu	0,00	1.001.000,00
0.002 - Indenizações e Restituições		Novo Xingu	0,00	9.900,00
0.003 - Contribuição para o PASEP		Novo Xingu	0,00	319.100,00
0.004 - Pagamento de Sentenças Judiciais		Novo Xingu	0,00	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**

**Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

**Programa:** 36 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Objetivo:** Este programa destina-se à aquisição de medicamentos e insumos de Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àquelas relacionadas a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica.

**Público alvo:**

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		Esfera/Cat. Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	437.500,00
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>	437.500,00
		<b>Total:</b>	<b>437.500,00</b>

**AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE**

*Atividades*

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.009 - Assistência Farmacêutica Básica		Novo Xingu	0,00	437.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 37 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo: A média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade de assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.006.900,00
		DESPESAS CORRENTES	1.006.900,00
		<b>Total:</b>	<b>1.006.900,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.164 - Manutenção dos atendimentos de MAC - Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar		Novo Xingu	0,00	506.900,00

Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.009 - Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de saúde		Novo Xingu	0,00	500.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 0038 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Proporcionar acesso aos cidadãos xingueses ao saneamento básico urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água, coleta, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos e o esgotamento sanitário

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		Esfera/Cat. Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	309.000,00
		DESPESAS CORRENTES	234.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	75.000,00
		<b>Total:</b>	<b>309.000,00</b>

## AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

## Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
1.116 - Construção e ampliação sistema de abastecimento de água		Novo Xingu	0,00	70.000,00

## Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.167 - Manutenção sistema de abastecimento de água		Novo Xingu	0,00	73.000,00
2.168 - Manutenção do Sistema de Recolhimento de Lixo		Novo Xingu	0,00	134.000,00

## Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
0.010 - Contrato de Rateio Consórcio de Lixo CONIGEPU		Novo Xingu	0,00	32.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa: 40 - Ações de Defesa Civil

Objetivo: Realizara ações no âmbito da Defesa Civil em resposta a desastres como socorro, assistênci às famílias afetadas e restabelecimento de serviços essenciais, com recursos próprios, estaduais e federais

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		Esfera/Cat. Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	5.000,00
		DESPESAS CORRENTES	5.000,00
		<b>Total:</b>	<b>5.000,00</b>

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2025	
			Meta	R\$
2.203 - Manutenção da Defesa Civil		Novo Xingu	0,00	5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>02.00 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>3.807.146,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1.053.750,00</b>	<b>2.753.396,96</b>	<b>1.348.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.753.396,96</b>
<b>Unidade:</b>	<b>02.01 Gabinete - Administração do Sistema Governamental</b>		<b>3.807.146,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1.053.750,00</b>	<b>2.753.396,96</b>	<b>1.348.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.753.396,96</b>
<b>0001</b>	<b>Administração Governamental</b>								
0.006	Apoio ao Corede Rio da Várzea								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		12.000,00	0,00	4.000,00	8.000,00	4.500,00	0,00	8.000,00
1.108	Aquis. Equipamento, material permanente e veículos para o Gabinete do Prefeito								
	Meta física		3,000	0,000	0,000	3,000	0,000	0,000	3,000
	Meta financeira		55.500,00	0,00	26.500,00	29.000,00	18.500,00	0,00	29.000,00
1.109	Equipamento e material permanente Controle Interno								
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		14.000,00	0,00	2.000,00	12.000,00	2.000,00	0,00	12.000,00
1.110	Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar								
	Meta física		2.000,000	0,000	0,000	2.000,000	0,000	0,000	2.000,000
	Meta financeira		5.000,00	0,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	0,00	4.000,00
2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		2.481.607,99	0,00	743.000,00	1.738.607,99	972.600,00	0,00	1.738.607,99
2.006	Manutenção do Conselho Tutelar								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		584.994,87	0,00	127.550,00	457.444,87	159.800,00	0,00	457.444,87
2.023	Manutenção do Controle Interno								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		546.044,10	0,00	148.200,00	397.844,10	158.800,00	0,00	397.844,10
2.195	Manutenção da Defesa Civil								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		83.000,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	83.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>02.00 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>3.807.146,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1.053.750,00</b>	<b>2.753.396,96</b>	<b>1.348.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.753.396,96</b>
<b>Unidade:</b>	<b>02.01 Gabinete - Administração do Sistema Governamental</b>		<b>3.807.146,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1.053.750,00</b>	<b>2.753.396,96</b>	<b>1.348.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.753.396,96</b>
<b>0001</b>	<b>Administração Governamental</b>								
	2.197	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	3.000,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
<b>0009</b>	<b>COMUNICAÇÃO</b>								
	2.204	Implantação de Canal de TV							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
		Meta financeira	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	30.000,00	0,00	22.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO. E FIN</b>		<b>10.025.370,89</b>	<b>0,00</b>	<b>2.586.250,00</b>	<b>7.439.120,89</b>	<b>2.567.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.439.120,89</b>
<b>Unidade:</b>	<b>03.01 Adm. Planej. Finanças - Admin. Sist. Governamental</b>		<b>7.923.870,89</b>	<b>0,00</b>	<b>2.375.250,00</b>	<b>5.548.620,89</b>	<b>2.388.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.548.620,89</b>
<b>0001</b>	<b>Administração Governamental</b>								
	2.003	Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	5.242.000,00	0,00	0,00	5.242.000,00	0,00	0,00	5.242.000,00
	2.061	Manutenção da Administração Tributária.							
		Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
		Meta financeira	328.750,00	0,00	127.250,00	201.500,00	151.100,00	0,00	201.500,00
<b>0013</b>	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>								
	1.007	Ampliação e Melhoria do Acesso a Internet							
		Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
		Meta financeira	72.000,00	0,00	10.000,00	62.000,00	2.000,00	0,00	62.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO. E FIN</b>		<b>10.025.370,89</b>	<b>0,00</b>	<b>2.586.250,00</b>	<b>7.439.120,89</b>	<b>2.567.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.439.120,89</b>
<b>Unidade:</b>	<b>03.01 Adm. Planej. Finanças - Admin. Sist. Governamental</b>		<b>7.923.870,89</b>	<b>0,00</b>	<b>2.375.250,00</b>	<b>5.548.620,89</b>	<b>2.388.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.548.620,89</b>
<b>0025</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.</b>								
1.111	Equipamento e material permanente para Adm. Planej. e Finanças								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		154.500,00	0,00	110.000,00	44.500,00	35.000,00	0,00	44.500,00
2.003	Manutenção das Atividades da Sec. da Adm., Planej. e Finanças								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		1.774.620,89	0,00	2.073.000,00	-298.379,11	2.045.000,00	0,00	-298.379,11
2.133	Reforma do Centro Administrativo Municipal								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		350.000,00	0,00	50.000,00	300.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00
<b>0040</b>	<b>Ações de Defesa Civil</b>								
2.203	Manutenção da Defesa Civil								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		2.000,00	0,00	5.000,00	-3.000,00	5.000,00	0,00	-3.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>03.02 Diretoria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento</b>		<b>2.101.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>211.000,00</b>	<b>1.890.500,00</b>	<b>179.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.890.500,00</b>
<b>0013</b>	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>								
1.009	Implantação do Distrito Industrial								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		1.705.500,00	0,00	130.000,00	1.575.500,00	130.000,00	0,00	1.575.500,00
2.024	Incentivo ao Empreendedorismo Local								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		337.000,00	0,00	67.000,00	270.000,00	35.000,00	0,00	270.000,00
2.162	Campanha Incremento Arrecadação								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		59.000,00	0,00	14.000,00	45.000,00	14.000,00	0,00	45.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>23.833.174,90</b>	<b>0,00</b>	<b>5.938.232,00</b>	<b>17.894.942,90</b>	<b>6.147.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.894.942,90</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>21.967.967,36</b>	<b>0,00</b>	<b>5.634.732,00</b>	<b>16.333.235,36</b>	<b>5.838.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.333.235,36</b>
<b>0024</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>								
1.012	Aquisição de Veículo para o Transporte de Pacientes								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		770.000,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	770.000,00
1.112	Equipamento, Material Permanente e veículos da Saúde								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		90.400,00	0,00	60.050,00	30.350,00	81.050,00	0,00	30.350,00
1.113	Construção e ampliação de UBS								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		56.300,00	0,00	21.750,00	34.550,00	21.750,00	0,00	34.550,00
2.008	Programa Atendimento Saúde Bucal								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		2.221.294,00	0,00	415.000,00	1.806.294,00	564.000,00	0,00	1.806.294,00
2.009	Assistência Farmacêutica Básica								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		2.012.202,87	0,00	0,00	2.012.202,87	0,00	0,00	2.012.202,87
2.010	Programa Primeira Infância Melhor								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		419.842,43	0,00	31.200,00	388.642,43	23.600,00	0,00	388.642,43
2.012	Programa de Agentes Comunitários de Saúde								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		925.713,66	0,00	290.750,00	634.963,66	319.750,00	0,00	634.963,66
2.022	Manutenção das Atividades adm. da Secretaria da Saúde								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		27.400,00	0,00	0,00	27.400,00	0,00	0,00	27.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>23.833.174,90</b>	<b>0,00</b>	<b>5.938.232,00</b>	<b>17.894.942,90</b>	<b>6.147.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.894.942,90</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>21.967.967,36</b>	<b>0,00</b>	<b>5.634.732,00</b>	<b>16.333.235,36</b>	<b>5.838.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.333.235,36</b>
<b>0024</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>								
2.025	Programa Estratégias de Saúde da Família - ESF								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		6.505.788,19	0,00	1.215.000,00	5.290.788,19	963.800,00	0,00	5.290.788,19
2.027	Manutenção da Vigilância em Saúde								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		609.747,78	0,00	92.000,00	517.747,78	110.500,00	0,00	517.747,78
2.134	Manutenção da Vigilância Sanitária								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		451.208,36	0,00	60.550,00	390.658,36	101.650,00	0,00	390.658,36
2.166	Manutenção da frota de veículos da Saúde								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		507.950,00	0,00	313.900,00	194.050,00	415.000,00	0,00	194.050,00
2.200	Consultas, exames e procedimentos de Atenção Primária em Saúde								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		227.750,00	0,00	87.500,00	140.250,00	120.500,00	0,00	140.250,00
2.205	Incremento Temporário da APS								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
2.207	Incremento Temporário da APS Port. GM/MS 449/2023 - Emendas Parlamentares								
	Meta física		1,000	0,000	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.239.564,00	0,00	619.782,00	619.782,00	0,00	0,00	619.782,00
2.210	SUS Digital								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>			<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>23.833.174,90</b>	<b>0,00</b>	<b>5.938.232,00</b>	<b>17.894.942,90</b>	<b>6.147.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.894.942,90</b>
<b>Unidade: 05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>			<b>21.967.967,36</b>	<b>0,00</b>	<b>5.634.732,00</b>	<b>16.333.235,36</b>	<b>5.838.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.333.235,36</b>
<b>0026</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL..</b>								
0.007	Contrato de Rateio Consórcio CONSIM								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		45.000,00	0,00	11.000,00	34.000,00	12.200,00	0,00	34.000,00
0.008	Contrato de Rateio Consórcio CONISA								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		41.500,00	0,00	15.000,00	26.500,00	15.000,00	0,00	26.500,00
0.015	Contrato de Rateio Consórcio de Saúde de Sarandi								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
2.022	Manutenção das Atividades adm. da Secretaria da Saúde								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		4.094.856,07	0,00	1.560.750,00	2.534.106,07	1.627.750,00	0,00	2.534.106,07
2.165	Manutenção do Conselho de Saúde								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		2.500,00	0,00	500,00	2.000,00	500,00	0,00	2.000,00
<b>0034</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>								
1.114	Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Epidemiológica								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		47.500,00	0,00	3.500,00	44.000,00	3.000,00	0,00	44.000,00
1.115	Equipamento, material permanente e veículo para a Vigilância Sanitária								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		5.100,00	0,00	2.100,00	3.000,00	2.100,00	0,00	3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>23.833.174,90</b>	<b>0,00</b>	<b>5.938.232,00</b>	<b>17.894.942,90</b>	<b>6.147.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.894.942,90</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>21.967.967,36</b>	<b>0,00</b>	<b>5.634.732,00</b>	<b>16.333.235,36</b>	<b>5.838.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.333.235,36</b>
<b>0036</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>								
1.138	Construção, ampliação e reforma da Farmácia								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
2.009	Assistência Farmacêutica Básica								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		420.800,00	0,00	337.500,00	83.300,00	437.500,00	0,00	83.300,00
<b>0037</b>	<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>								
0.009	Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de saúde								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		801.000,00	0,00	201.000,00	600.000,00	500.000,00	0,00	600.000,00
2.164	Manutenção dos atendimentos de MAC - Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		388.050,00	0,00	290.400,00	97.650,00	506.900,00	0,00	97.650,00
<b>Unidade:</b>	<b>05.02 Departamento de Saneamento Básico</b>		<b>1.865.207,54</b>	<b>0,00</b>	<b>303.500,00</b>	<b>1.561.707,54</b>	<b>309.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.707,54</b>
<b>0024</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>								
2.013	Manutenção do Abastecimento de Água								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		336.805,99	0,00	0,00	336.805,99	0,00	0,00	336.805,99
2.014	Serviços de Recolhimento de Lixo								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		587.801,55	0,00	0,00	587.801,55	0,00	0,00	587.801,55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>23.833.174,90</b>	<b>0,00</b>	<b>5.938.232,00</b>	<b>17.894.942,90</b>	<b>6.147.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.894.942,90</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05.02 Departamento de Saneamento Básico</b>		<b>1.865.207,54</b>	<b>0,00</b>	<b>303.500,00</b>	<b>1.561.707,54</b>	<b>309.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.707,54</b>
<b>0038</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>								
0.010	Contrato de Rateio Consórcio de Lixo CONIGEPU								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		265.600,00	0,00	47.000,00	218.600,00	32.000,00	0,00	218.600,00
1.116	Construção e ampliação sistema de abastecimento de água								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	50.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
2.167	Manutenção sistema de abastecimento de água								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		77.000,00	0,00	85.500,00	-8.500,00	73.000,00	0,00	-8.500,00
2.168	Manutenção do Sistema de Recolhimento de Lixo								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		478.000,00	0,00	121.000,00	357.000,00	134.000,00	0,00	357.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>4.428.213,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.540.800,00</b>	<b>2.887.413,99</b>	<b>690.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.887.413,99</b>
<b>Unidade:</b>	<b>06.01 Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>3.978.213,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.380.800,00</b>	<b>2.597.413,99</b>	<b>530.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.597.413,99</b>
<b>0008</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
0.011	Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de Assistência Social								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		279.000,00	0,00	52.000,00	227.000,00	75.000,00	0,00	227.000,00
1.117	Equipamento, material permanente e veículo para Assistência Social								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		31.500,00	0,00	4.500,00	27.000,00	4.250,00	0,00	27.000,00
2.005	Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		779.950,00	0,00	473.200,00	306.750,00	255.750,00	0,00	306.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>4.428.213,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.540.800,00</b>	<b>2.887.413,99</b>	<b>690.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.887.413,99</b>
<b>Unidade:</b>	<b>06.01 Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>3.978.213,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.380.800,00</b>	<b>2.597.413,99</b>	<b>530.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.597.413,99</b>
<b>0008</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
2.007	Programa Estadual de Assistência Social - PEAS								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		27.995,65	0,00	0,00	27.995,65	0,00	0,00	27.995,65
2.031	Apoios às Atividades da APAE de CONSTANTINA								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		171.620,89	0,00	0,00	171.620,89	0,00	0,00	171.620,89
2.135	Recursos do FNAS_BLGFB								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		96.930,46	0,00	35.000,00	61.930,46	36.000,00	0,00	61.930,46
2.136	Recursos do FNAS_BLSUAS								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		427.023,84	0,00	5.000,00	422.023,84	1.000,00	0,00	422.023,84
2.137	Recursos do FNAS_BLPSP								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		785.193,15	0,00	121.600,00	663.593,15	127.640,00	0,00	663.593,15
2.198	Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		3.000,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
2.201	Benefícios Eventuais								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		44.000,00	0,00	27.000,00	17.000,00	27.000,00	0,00	17.000,00
2.202	Recuso PROCAD-SUAS								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		12.000,00	0,00	1.000,00	11.000,00	1.000,00	0,00	11.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>4.428.213,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.540.800,00</b>	<b>2.887.413,99</b>	<b>690.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.887.413,99</b>
<b>Unidade:</b>	<b>06.01 Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>3.978.213,99</b>	<b>0,00</b>	<b>1.380.800,00</b>	<b>2.597.413,99</b>	<b>530.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.597.413,99</b>
<b>0008</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
	2.208	SIGTV Extraordinário - Port. 886/2023							
		Meta física	0,000	0,000	1,000	-1,000	1,000	0,000	-1,000
		Meta financeira	1.320.000,00	0,00	660.000,00	660.000,00	1.360,00	0,00	660.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>06.07 Departamento de Haabitação</b>		<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>290.000,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>290.000,00</b>
<b>0021</b>	<b>HABITAÇÃO</b>								
	1.008	Construções de Casas Populares							
		Meta física	10,000	0,000	0,000	10,000	0,000	0,000	10,000
		Meta financeira	450.000,00	0,00	160.000,00	290.000,00	160.000,00	0,00	290.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR</b>		<b>17.832.013,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.494.140,00</b>	<b>12.337.873,98</b>	<b>5.857.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.337.873,98</b>
<b>Unidade:</b>	<b>07.01 Educação - Administração do Sistema Governamental</b>		<b>2.645.505,22</b>	<b>0,00</b>	<b>816.100,00</b>	<b>1.829.405,22</b>	<b>502.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.829.405,22</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
	1.118	Equipamento, materiais permanentes e veículo para a Sec. Educação e Cultura							
		Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
		Meta financeira	22.500,00	0,00	21.000,00	1.500,00	7.500,00	0,00	1.500,00
	2.169	Manutenção das Atividades da Secretaria Educação e Cultura							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	2.623.005,22	0,00	795.100,00	1.827.905,22	495.000,00	0,00	1.827.905,22
<b>Unidade:</b>	<b>07.02 Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)</b>		<b>4.139.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.262.000,00</b>	<b>2.877.400,00</b>	<b>1.402.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.877.400,00</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
	1.005	Atendimento Demanda Educação Infantil							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>			<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR</b>			<b>17.832.013,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.494.140,00</b>	<b>12.337.873,98</b>	<b>5.857.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.337.873,98</b>
<b>Unidade: 07.02 Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)</b>			<b>4.139.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.262.000,00</b>	<b>2.877.400,00</b>	<b>1.402.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.877.400,00</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
1.119	Equipamento, material permanente e veículo Creche (0-3 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		70.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	27.500,00	0,00	60.000,00
1.121	Construção/Ampliação/Reforma de escolas de ensino infantil								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		40.000,00	0,00	60.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
2.170	Alimentação Escolar Creche (0-3 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		105.400,00	0,00	46.000,00	59.400,00	50.000,00	0,00	59.400,00
2.171	Manutenção do Ensino Infantil - Creche (0-3 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		3.482.000,00	0,00	1.020.000,00	2.462.000,00	1.248.500,00	0,00	2.462.000,00
2.172	Transporte Escolar Ensino Infantil Creche (0-3 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		322.000,00	0,00	126.000,00	196.000,00	76.500,00	0,00	196.000,00
<b>Unidade: 07.03 Ensino Infantil - Pré-Escola (4-6 anos)</b>			<b>2.840.658,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.114.040,00</b>	<b>1.726.618,66</b>	<b>1.220.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.726.618,66</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
1.120	Equipamento, material permanente e veículo Pré-escola (4-6 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		65.000,00	0,00	13.000,00	52.000,00	18.000,00	0,00	52.000,00
1.121	Construção/Ampliação/Reforma de escolas de ensino infantil								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		141.740,00	0,00	109.740,00	32.000,00	30.000,00	0,00	32.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR</b>		<b>17.832.013,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.494.140,00</b>	<b>12.337.873,98</b>	<b>5.857.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.337.873,98</b>
<b>Unidade:</b>	<b>07.03 Ensino Infantil - Pré-Escola (4-6 anos)</b>		<b>2.840.658,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.114.040,00</b>	<b>1.726.618,66</b>	<b>1.220.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.726.618,66</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
2.138	Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		10.100,00	0,00	2.100,00	8.000,00	2.100,00	0,00	8.000,00
2.173	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.989.318,66	0,00	809.000,00	1.180.318,66	961.000,00	0,00	1.180.318,66
2.174	Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-Escola (4-6 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		91.000,00	0,00	71.200,00	19.800,00	73.700,00	0,00	19.800,00
2.175	Transporte Escolar Pré-escola (4-6 anos)								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		543.500,00	0,00	109.000,00	434.500,00	136.000,00	0,00	434.500,00
<b>Unidade:</b>	<b>07.04 Ensino Fundamental</b>		<b>5.115.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.684.000,00</b>	<b>3.431.000,00</b>	<b>2.126.290,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.431.000,00</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
1.122	Construção/Ampliação/Reforma de Escola de Ensino Fundamental								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		75.000,00	0,00	15.000,00	60.000,00	205.000,00	0,00	60.000,00
1.123	Equipamento, material permanente e veículo Ensino Fundamental								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		157.500,00	0,00	107.500,00	50.000,00	107.500,00	0,00	50.000,00
2.030	Manutenção do Ensino Fundamental								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		3.677.000,00	0,00	1.153.000,00	2.524.000,00	1.260.590,00	0,00	2.524.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR</b>		<b>17.832.013,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.494.140,00</b>	<b>12.337.873,98</b>	<b>5.857.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.337.873,98</b>
<b>Unidade:</b>	<b>07.04 Ensino Fundamental</b>		<b>5.115.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.684.000,00</b>	<b>3.431.000,00</b>	<b>2.126.290,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.431.000,00</b>
<b>0014</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
2.176	Alimentação Escolar Ensino Fundamental								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		92.000,00	0,00	85.500,00	6.500,00	120.000,00	0,00	6.500,00
2.177	Transporte Escolar Ensino Fundamental								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.074.500,00	0,00	316.000,00	758.500,00	426.200,00	0,00	758.500,00
2.199	Formação de professores da rede municipal de ensino								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		39.000,00	0,00	7.000,00	32.000,00	7.000,00	0,00	32.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>07.05 Ensino Médio</b>		<b>464.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>392.000,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>392.000,00</b>
<b>0027</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>								
2.178	Transporte Escolar Ensino Médio								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		464.000,00	0,00	72.000,00	392.000,00	75.000,00	0,00	392.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>07.06 Ensino Superior</b>		<b>380.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.000,00</b>	<b>288.000,00</b>	<b>96.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>288.000,00</b>
<b>0016</b>	<b>APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS</b>								
0.012	Apoio ao Ensino Superior								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		380.000,00	0,00	92.000,00	288.000,00	96.000,00	0,00	288.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR</b>		<b>17.832.013,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.494.140,00</b>	<b>12.337.873,98</b>	<b>5.857.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.337.873,98</b>
<b>Unidade:</b>	<b>07.08 Departamento de Esportes, Lazer e Turismo</b>		<b>1.210.782,98</b>	<b>0,00</b>	<b>309.000,00</b>	<b>901.782,98</b>	<b>227.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>901.782,98</b>
<b>0013</b>	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>								
1.143	Construção/ampliação de espaços de Turismo								
	Meta física		0,000	0,000	1,000	-1,000	1,000	0,000	-1,000
	Meta financeira		0,00	0,00	10.000,00	-10.000,00	50.000,00	0,00	-10.000,00
<b>0019</b>	<b>ESPORTE E LAZER</b>								
1.124	Construção/Ampliação/Reforma de ginásios e quadras esportivas e equipamentos								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		280.000,00	0,00	105.000,00	175.000,00	25.000,00	0,00	175.000,00
2.017	Incentivo ao Desporto Comunitário								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		784.782,98	0,00	113.000,00	671.782,98	121.300,00	0,00	671.782,98
2.179	Manutenção de ginásios e quadras poliesportivas								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		146.000,00	0,00	81.000,00	65.000,00	31.000,00	0,00	65.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>07.09 Departamento de Cultura</b>		<b>1.036.667,12</b>	<b>0,00</b>	<b>145.000,00</b>	<b>891.667,12</b>	<b>207.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>891.667,12</b>
<b>0012</b>	<b>DESENVOLVIMENTO CULTURAL</b>								
0.013	Contribuições, auxílios e Subvenções a Entidades Culturais								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		262.000,00	0,00	11.000,00	251.000,00	4.000,00	0,00	251.000,00
1.135	Apoio Financeira a Entidades Culturais								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
1.142	Construção e ampliação de espaços de espaços culturais								
	Meta física		1,000	0,000	10.000,000	-9.999,000	10.000,000	0,000	-9.999,000
	Meta financeira		110.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR</b>		<b>17.832.013,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.494.140,00</b>	<b>12.337.873,98</b>	<b>5.857.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.337.873,98</b>
<b>Unidade:</b>	<b>07.09 Departamento de Cultura</b>		<b>1.036.667,12</b>	<b>0,00</b>	<b>145.000,00</b>	<b>891.667,12</b>	<b>207.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>891.667,12</b>
<b>0012</b>	<b>DESENVOLVIMENTO CULTURAL</b>								
	2.140	Eventos Oficiais e Incentivo à Cultura							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	589.667,12	0,00	119.000,00	470.667,12	103.300,00	0,00	470.667,12
<b>0039</b>	<b>REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PUBLICOS ADMINSTRATIVOS</b>								
	1.142	Construção e ampliação de espaços de espaços culturais							
		Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
		Meta financeira	0,00	0,00	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>		<b>8.537.834,99</b>	<b>0,00</b>	<b>2.338.650,00</b>	<b>6.199.184,99</b>	<b>2.481.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.199.184,99</b>
<b>Unidade:</b>	<b>08.01 Fundo Municipal da Agricultura e Pecuária</b>		<b>7.456.423,30</b>	<b>0,00</b>	<b>2.202.250,00</b>	<b>5.254.173,30</b>	<b>2.329.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.254.173,30</b>
<b>0003</b>	<b>AGRICULTURA DE RESULTADOS</b>								
	0.014	Manutenção do Programa Troca-troca Estado							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	572.000,00	0,00	27.000,00	545.000,00	27.000,00	0,00	545.000,00
	1.125	Equipamento e material permanente para a Secretaria da Agricultura e Pecuária							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	284.000,00	0,00	59.500,00	224.500,00	65.000,00	0,00	224.500,00
	1.126	Máquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	145.000,00	0,00	60.000,00	85.000,00	105.000,00	0,00	85.000,00
	2.180	Manutenção da Patrulha Agrícola							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	1.705.000,00	0,00	620.000,00	1.085.000,00	500.000,00	0,00	1.085.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>		<b>8.537.834,99</b>	<b>0,00</b>	<b>2.338.650,00</b>	<b>6.199.184,99</b>	<b>2.481.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.199.184,99</b>
<b>Unidade:</b>	<b>08.01 Fundo Municipal da Agricultura e Pecuária</b>		<b>7.456.423,30</b>	<b>0,00</b>	<b>2.202.250,00</b>	<b>5.254.173,30</b>	<b>2.329.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.254.173,30</b>
<b>0003</b>	<b>AGRICULTURA DE RESULTADOS</b>								
2.181	Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Pecuária								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		2.581.923,30	0,00	982.250,00	1.599.673,30	1.121.500,00	0,00	1.599.673,30
2.182	Manutenção Contrato com a EMATER								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		325.000,00	0,00	80.000,00	245.000,00	85.000,00	0,00	245.000,00
2.183	Apoio a Suinocultura								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		470.000,00	0,00	100.000,00	370.000,00	100.000,00	0,00	370.000,00
2.184	Apoio a Bacia leiteira								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		840.000,00	0,00	130.000,00	710.000,00	180.000,00	0,00	710.000,00
2.185	Apoio à Piscicultura								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		125.000,00	0,00	50.000,00	75.000,00	50.000,00	0,00	75.000,00
2.186	Apoio às Agroindústrias								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		33.000,00	0,00	13.000,00	20.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
2.187	Apoio aos produtores rurais em geral								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		375.500,00	0,00	80.500,00	295.000,00	90.500,00	0,00	295.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>		<b>8.537.834,99</b>	<b>0,00</b>	<b>2.338.650,00</b>	<b>6.199.184,99</b>	<b>2.481.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.199.184,99</b>
<b>Unidade:</b>	<b>08.02 Fundo Municipal do meio Ambiente</b>		<b>1.081.411,69</b>	<b>0,00</b>	<b>136.400,00</b>	<b>945.011,69</b>	<b>152.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>945.011,69</b>
<b>0022</b>	<b>MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>								
1.127	Equipamento e Material permanente para o Meio Ambiente								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		36.000,00	0,00	1.000,00	35.000,00	1.000,00	0,00	35.000,00
2.019	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		1.041.411,69	0,00	133.400,00	908.011,69	150.200,00	0,00	908.011,69
2.196	Manutenção Conselho Meio Ambiente								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		4.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	1.200,00	0,00	2.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>13.918.585,92</b>	<b>0,00</b>	<b>3.119.000,00</b>	<b>10.799.585,92</b>	<b>3.532.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.799.585,92</b>
<b>Unidade:</b>	<b>09.01 Diretoria de Serviços Públicos</b>		<b>10.335.985,92</b>	<b>0,00</b>	<b>2.691.250,00</b>	<b>7.644.735,92</b>	<b>2.943.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.644.735,92</b>
<b>0023</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS</b>								
1.129	Aquisição de frota de máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria de Obras								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		878.985,70	0,00	50.000,00	828.985,70	170.000,00	0,00	828.985,70
1.131	Construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		230.000,00	0,00	80.000,00	150.000,00	193.000,00	0,00	150.000,00
1.132	Pavimentação, canalização e construção de vias urbanas								
	Meta física		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.189	Manutenção da frota de máquinas, veículos e equipamentos da Sec. Obras								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		2.145.000,00	0,00	900.000,00	1.245.000,00	1.070.000,00	0,00	1.245.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>			<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>			<b>13.918.585,92</b>	<b>0,00</b>	<b>3.119.000,00</b>	<b>10.799.585,92</b>	<b>3.532.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.799.585,92</b>
<b>Unidade: 09.01 Diretoria de Serviços Públicos</b>			<b>10.335.985,92</b>	<b>0,00</b>	<b>2.691.250,00</b>	<b>7.644.735,92</b>	<b>2.943.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.644.735,92</b>
<b>0023</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS</b>								
2.191	Manutenção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros nas vias rurais								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		612.250,00	0,00	290.250,00	322.000,00	171.000,00	0,00	322.000,00
<b>0028</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:</b>								
2.188	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		5.536.750,22	0,00	1.224.500,00	4.312.250,22	1.299.250,00	0,00	4.312.250,22
<b>0030</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:</b>								
1.128	Equipamento e Material permanente para a Secretaria de Obras Públicas								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		660.000,00	0,00	50.000,00	610.000,00	30.000,00	0,00	610.000,00
1.145	Construção e Ampliação do Parque de Máquinas								
	Meta física		1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta financeira		153.000,00	0,00	76.500,00	76.500,00	10.000,00	0,00	76.500,00
<b>0039</b>	<b>REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PUBLICOS ADMINSTRATIVOS</b>								
1.137	Reforma e Ampliação de Pavilhão Parque de Máquinas								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>13.918.585,92</b>	<b>0,00</b>	<b>3.119.000,00</b>	<b>10.799.585,92</b>	<b>3.532.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.799.585,92</b>
<b>Unidade:</b>	<b>09.03 Departamento de Serviços Urbanos</b>		<b>3.582.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>427.750,00</b>	<b>3.154.850,00</b>	<b>588.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.154.850,00</b>
<b>0023</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS</b>								
1.133	Construção e ampliação da rede de iluminação pública								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		555.600,00	0,00	5.000,00	550.600,00	12.500,00	0,00	550.600,00
2.193	Manutenção da iluminação pública								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		905.000,00	0,00	115.000,00	790.000,00	280.500,00	0,00	790.000,00
<b>0029</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>								
1.130	Construção e implantação de praças, parques e jardins								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		95.000,00	0,00	25.000,00	70.000,00	25.000,00	0,00	70.000,00
1.132	Pavimentação, canalização e construção de vias urbanas								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		1.212.500,00	0,00	70.000,00	1.142.500,00	80.000,00	0,00	1.142.500,00
1.141	Aquisição de imóvel para Casa Mortuária								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.144	Construção de Casa Mortuária								
	Meta física		1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
2.190	Manutenção de praças, parques e jardins								
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		105.250,00	0,00	55.500,00	49.750,00	41.500,00	0,00	49.750,00

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**

**Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>13.918.585,92</b>	<b>0,00</b>	<b>3.119.000,00</b>	<b>10.799.585,92</b>	<b>3.532.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.799.585,92</b>
<b>Unidade:</b>	<b>09.03 Departamento de Serviços Urbanos</b>		<b>3.582.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>427.750,00</b>	<b>3.154.850,00</b>	<b>588.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.154.850,00</b>
<b>0029</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>								
2.192	Manutenção e conservação das vias urbanas								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		451.000,00	0,00	89.000,00	362.000,00	81.000,00	0,00	362.000,00
2.194	Manutenção do Cemitério Municipal								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		38.250,00	0,00	8.250,00	30.000,00	8.250,00	0,00	30.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>10.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		<b>7.057.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.634.130,00</b>	<b>5.423.320,00</b>	<b>1.992.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.423.320,00</b>
<b>Unidade:</b>	<b>10.01 Encargos Gerais do Município</b>		<b>7.057.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.634.130,00</b>	<b>5.423.320,00</b>	<b>1.992.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.423.320,00</b>
<b>0035</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>								
0.001	Pagamento da Dívida Contratada.								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		5.508.750,00	0,00	1.201.000,00	4.307.750,00	1.001.000,00	0,00	4.307.750,00
0.002	Indenizações e Restituições								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		71.600,00	0,00	6.750,00	64.850,00	9.900,00	0,00	64.850,00
0.003	Contribuição para o PASEP								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		935.100,00	0,00	268.380,00	666.720,00	319.100,00	0,00	666.720,00
0.004	Pagamento de Sentenças Judiciais								
	Meta física		1.000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		92.000,00	0,00	8.000,00	84.000,00	20.000,00	0,00	84.000,00
2.209	Gastos não computados em ASPS E MDE								
	Meta física		1.000	0,000	100.000,000	-99.999,000	100.000,000	0,000	-99.999,000
	Meta financeira		450.000,00	0,00	150.000,00	300.000,00	642.000,00	0,00	300.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2025	LOA 2025	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2023	Orçamento em 2024				
<b>Entidade:</b>	<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>		<b>97.488.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>24.089.952,00</b>	<b>73.398.811,36</b>	<b>25.316.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>73.398.811,36</b>
<b>Órgão:</b>	<b>99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>8.048.971,73</b>	<b>0,00</b>	<b>385.000,00</b>	<b>7.663.971,73</b>	<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.663.971,73</b>
<b>Unidade:</b>	<b>99.01 Reserva de Contingência</b>		<b>8.048.971,73</b>	<b>0,00</b>	<b>385.000,00</b>	<b>7.663.971,73</b>	<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.663.971,73</b>
<b>0032</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>								
	9.001	Reserva de Contingência Rec. Livres							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	8.048.971,73	0,00	385.000,00	7.663.971,73	700.000,00	0,00	7.663.971,73
<b>Entidade:</b>	<b>2 - CAMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU</b>		<b>4.394.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>987.000,00</b>	<b>3.407.000,00</b>	<b>1.210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.407.000,00</b>
<b>Órgão:</b>	<b>01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES</b>		<b>4.394.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>987.000,00</b>	<b>3.407.000,00</b>	<b>1.210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.407.000,00</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES</b>		<b>4.394.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>987.000,00</b>	<b>3.407.000,00</b>	<b>1.210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.407.000,00</b>
<b>0031</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO LEGISLATIVO</b>								
	1.134	Equipamento e Material Permanente para a Camara de Vereadores							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	50.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
	2.001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo							
		Meta física	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
		Meta financeira	4.344.000,00	0,00	977.000,00	3.367.000,00	1.190.000,00	0,00	3.367.000,00
		<b>Total geral:</b>	<b>101.882.763,36</b>	<b>0,00</b>	<b>25.076.952,00</b>	<b>76.805.811,36</b>	<b>26.526.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>76.805.811,36</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	31.325.450,00	34.336.454,00	36.518.564,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	31.184.850,00	34.195.854,00	36.377.959,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.750,00	1.198.490,00	1.261.510,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.015.200,00	1.070.550,00	1.123.600,00
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	388.400,00	412.850,00	435.100,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	226.300,00	240.500,00	252.500,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	203.000,00	215.000,00	225.000,00
	01.0500	203.000,00	215.000,00	225.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.500,00	3.000,00	3.500,00
	01.0500	2.500,00	3.000,00	3.500,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.000,00	16.000,00	17.000,00
	01.0500	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.800,00	6.500,00	7.000,00
	01.0500	5.800,00	6.500,00	7.000,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	162.100,00	172.350,00	182.600,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	160.000,00	170.000,00	180.000,00
	01.0500	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	500,00	600,00	700,00
	01.0500	500,00	600,00	700,00
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.200,00	1.300,00	1.400,00
	01.0500	1.200,00	1.300,00	1.400,00
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	400,00	450,00	500,00
	01.0500	400,00	450,00	500,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	510.000,00	535.000,00	560.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	510.000,00	535.000,00	560.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	460.000,00	480.000,00	500.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	460.000,00	480.000,00	500.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	460.000,00	480.000,00	500.000,00
	01.0500	460.000,00	480.000,00	500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	50.000,00	55.000,00	60.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	50.000,00	55.000,00	60.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	50.000,00	55.000,00	60.000,00
	01.0500	50.000,00	55.000,00	60.000,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	116.800,00	122.700,00	128.500,00
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	116.800,00	122.700,00	128.500,00
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	116.800,00	122.700,00	128.500,00
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	110.000,00	115.000,00	120.000,00
	01.0500	110.000,00	115.000,00	120.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.800,00	2.000,00	2.200,00
	01.0500	1.800,00	2.000,00	2.200,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.000,00	3.500,00	4.000,00
	01.0500	3.000,00	3.500,00	4.000,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.000,00	2.200,00	2.300,00
	01.0500	2.000,00	2.200,00	2.300,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	67.550,00	74.340,00	80.910,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	65.410,00	71.680,00	77.730,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	65.410,00	71.680,00	77.730,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	35.100,00	39.020,00	42.940,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar	1.500,00	1.700,00	1.900,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - Principal	500,00	600,00	700,00
	01.0501	500,00	600,00	700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento -	15.000,00	16.000,00	17.000,00
	01.0501	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obra - Principal	8.600,00	9.320,00	10.040,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.01.00	Tx de fixação e alinhamento - Principal	200,00	220,00	240,00
	01.0501	200,00	220,00	240,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.02.00	Tx de revalidação de projeto - Principal	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.03.00	Tx de Vistoria e expedição de Carta de habite-se - F	1.600,00	1.700,00	1.800,00
	01.0501	1.600,00	1.700,00	1.800,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - Principi	1.200,00	1.300,00	1.400,00
	01.0501	1.200,00	1.300,00	1.400,00
4.1.1.2.1.01.0.1.03.05.00	Tx aprovação de projeto - Principal	5.500,00	6.000,00	6.500,00
	01.0501	5.500,00	6.000,00	6.500,00
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principa	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	01.0501	10.000,00	12.000,00	14.000,00
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - M. Juros	2.050,00	2.270,00	2.475,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar	1.050,00	1.160,00	1.270,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.2.1.01.0.2.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - M. Juros de	50,00	60,00	70,00
	01.0501	50,00	60,00	70,00
4.1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento - I	500,00	550,00	600,00
	01.0501	500,00	550,00	600,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obra - M. Juros de	400,00	450,00	485,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.01.00	Tx Fixação de alinhamento - M. Juros de Mora	100,00	120,00	130,00
	01.0501	100,00	120,00	130,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.02.00	Taxa de revalidação de projeto - M. Juros de Mora	50,00	55,00	60,00
	01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.03.00	Tx de Vistoria e expedição de Carta de habite-se - M	100,00	110,00	115,00
	01.0501	100,00	110,00	115,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - M. Ju	50,00	55,00	60,00
	01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.2.03.05.00	Tx aprovação de projeto - M. Juros de Mora	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - M. Juro:	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - D. Ativa	19.910,00	21.695,00	23.375,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar	2.100,00	2.310,00	2.415,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na	2.000,00	2.200,00	2.300,00
	01.0501	2.000,00	2.200,00	2.300,00
4.1.1.2.1.01.0.3.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - D. Ativa	100,00	110,00	115,00
	01.0501	100,00	110,00	115,00
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento -	12.000,00	13.000,00	14.000,00
	01.0501	12.000,00	13.000,00	14.000,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obra - D. Ativa	5.710,00	6.235,00	6.760,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.01.00	Tx de Fixação e alinhamento - D. Ativa	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.02.00	Taxa de revalidação de projeto - D. Ativa	50,00	55,00	60,00
	01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.03.00	Tx de vistoria e expedição de Carta de habite-se - D	30,00	35,00	40,00
	01.0501	30,00	35,00	40,00
4.1.1.2.1.01.0.3.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - D. Ativ	30,00	35,00	40,00
	01.0501	30,00	35,00	40,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.1.2.1.01.0.3.03.05.00	Tx aprovação de projetos - D. Ativa	5.500,00	6.000,00	6.500,00
	01.0501	5.500,00	6.000,00	6.500,00
4.1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - D. Ativa	100,00	150,00	200,00
	01.0501	100,00	150,00	200,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - M. J de D	8.350,00	8.695,00	8.940,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Tx Licença de localização de estab. e de atividade ar	2.100,00	2.210,00	2.320,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.01.00	Tx func. estab. com localização fixa de qualquer na	2.000,00	2.100,00	2.200,00
	01.0501	2.000,00	2.100,00	2.200,00
4.1.1.2.1.01.0.4.01.02.00	Tx de Licença de atividade ambulante - M. J. D. Ativ	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa de Fiscalização e vistoria de estabelecimento - I	6.000,00	6.200,00	6.300,00
	01.0501	6.000,00	6.200,00	6.300,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença para execução de obras - M. J. D. At	220,00	250,00	280,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.01.00	Tx de fixação de alinhamento - M. J. de D. Ativa	50,00	55,00	60,00
	01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.02.00	Taxa de revalidação de projeto M.J. D. Ativa	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.03.00	Tx de vistoria e expedição de Carta de Habite-se - M	30,00	35,00	40,00
	01.0501	30,00	35,00	40,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.04.00	Tx aprovação de parcelamento solo urbano - M. J. I	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.1.01.0.4.03.05.00	Tx aprovação de projetos - M. J. D. Ativa	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização ambiental - M. J. D. J	30,00	35,00	40,00
	01.0501	30,00	35,00	40,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.140,00	2.660,00	3.180,00
4.1.1.2.2.50.0.0.00.00.00	Taxas Judiciais	2.140,00	2.660,00	3.180,00
4.1.1.2.2.50.0.1.00.00.00	Taxas Judiciais - Principal	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.1.2.2.50.0.1.01.00.00	Taxas Judiciais - Principal	2.000,00	2.500,00	3.000,00
	01.0501	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.1.2.2.50.0.2.00.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.2.50.0.2.01.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.1.2.2.50.0.3.00.00.00	Taxas Judiciais - D. Ativa	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.2.50.0.3.01.00.00	Taxas Judiciais - D. Ativa	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.2.50.0.4.00.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora D. Ativa	20,00	25,00	30,00
4.1.1.2.2.50.0.4.01.00.00	Taxas Judiciais - M. Juros de Mora D. Ativa	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	49.000,00	53.600,00	57.000,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	49.000,00	53.600,00	57.000,00
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Cc	49.000,00	53.600,00	57.000,00
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	30.000,00	33.000,00	35.000,00
	01.0501	30.000,00	33.000,00	35.000,00
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0501	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	15.000,00	16.000,00	17.000,00
	01.0501	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	3.000,00	3.500,00	3.800,00
	01.0501	3.000,00	3.500,00	3.800,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	30.000,00	33.000,00	35.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	30.000,00	33.000,00	35.000,00
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	30.000,00	33.000,00	35.000,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pt	30.000,00	33.000,00	35.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	30.000,00	33.000,00	35.000,00
	01.0751	30.000,00	33.000,00	35.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	248.700,00	244.944,00	239.069,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.550,00	15.594,00	16.649,00
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.550,00	15.594,00	16.649,00
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de C	270,00	295,00	320,00
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	270,00	295,00	320,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- Principal	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- M. Juros de Mora	100,00	105,00	110,00
	01.0501	100,00	105,00	110,00
4.1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos- D. Ativa	50,00	55,00	60,00
	01.0501	50,00	55,00	60,00
4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - M. Juros de Mora D. Ativa	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direit	14.280,00	15.299,00	16.329,00
4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	14.000,00	15.000,00	16.000,00
4.1.3.1.1.02.0.1.01.00.00	Tarifa Concessão de uso do Cemitério - Principal	6.000,00	6.500,00	7.000,00
	01.0501	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.3.1.1.02.0.1.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - Pri	8.000,00	8.500,00	9.000,00
	01.0501	8.000,00	8.500,00	9.000,00
4.1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	150,00	160,00	175,00
4.1.3.1.1.02.0.2.01.00.00	Tarida de Concessão de Uso do Cemitério - M. Juros	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.3.1.1.02.0.2.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - M.	50,00	50,00	55,00
	01.0501	50,00	50,00	55,00
4.1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	80,00	82,00	89,00
4.1.3.1.1.02.0.3.01.00.00	Tarifa de Concessão de Uso do Cemitério - D. Ativa	50,00	50,00	55,00
	01.0501	50,00	50,00	55,00
4.1.3.1.1.02.0.3.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - D.	30,00	32,00	34,00
	01.0501	30,00	32,00	34,00
4.1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	50,00	57,00	65,00
4.1.3.1.1.02.0.4.01.00.00	Tarifa Concessão de uso do Cemitério - M. Juros de I	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.3.1.1.02.0.4.02.00.00	Tarifa de Concessão de Uso da rede de Internet - M.	30,00	32,00	35,00
	01.0501	30,00	32,00	35,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	234.150,00	229.350,00	222.420,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	234.150,00	229.350,00	222.420,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	234.150,00	229.350,00	222.420,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	234.150,00	229.350,00	222.420,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	91.150,00	87.150,00	80.320,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remun de DepósitosBancários de Recursos Vinc - I	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	01.0540	10.000,00	12.000,00	14.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remun de Dep Banc de Recursos Vinc Fundo de S:	38.000,00	40.770,00	33.650,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Rend. Aplic. Fin. Atenção Primária em Saúde - Cu:	17.000,00	18.000,00	19.000,00
	01.0600	17.000,00	18.000,00	19.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Rend. Apl. Finan. MAC Custeio	100,00	110,00	120,00
	01.0600	100,00	110,00	120,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Rend. Apl. Finan. Ass. Farm. Custeio	200,00	220,00	240,00
	01.0600	200,00	220,00	240,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Rend. Apl. Finan. Vig.em Saúde Custeio.	4.000,00	5.000,00	6.000,00
	01.0600	4.000,00	5.000,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Rend. Apl. Financeira Gestão SUS Custeio	100,00	110,00	120,00
	01.0600	100,00	110,00	120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Rend. Apl. Financ. PIAPS - Sociodemografico Est	10.000,00	11.000,00	1.200,00
	01.0621	10.000,00	11.000,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Rend. Apl. Financ. Inc. Farmácia Básica e Insumo:	100,00	150,00	200,00
	01.0621	100,00	150,00	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	Rend. Apl. Financ. Equipes ESF/EAP/ESB - Estad	5.000,00	5.500,00	6.000,00
	01.0621	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	Rend. Apl. Financ. PIM_Estado	100,00	120,00	150,00
	01.0621	100,00	120,00	150,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	Rend. Aplic. Financ. FNS Investimento	300,00	350,00	400,00
	01.0601	300,00	350,00	400,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	Rend. Aplic. Financeira CEF Piso de Enfermagem	100,00	110,00	120,00
	01.0605	100,00	110,00	120,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.14	Rend. Aplic. Financeira CEF Inc. Temporário APS :	1.000,00	100,00	100,00
	01.0600	1.000,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - ME	500,00	600,00	700,00
	01.0500	500,00	600,00	700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - A	1.500,00	1.600,00	1.700,00
	01.0500	1.500,00	1.600,00	1.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - Cl	500,00	550,00	600,00
	01.0750	500,00	550,00	600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - FI	18.000,00	14.250,00	10.600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Rem. Dep. Vinc. BLGSUAS_FNAS	500,00	550,00	600,00
	01.0660	500,00	550,00	600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Rem. Dep. Vinc. BLPSB_FNAS	5.000,00	5.900,00	6.900,00
	01.0660	5.000,00	5.900,00	6.900,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Rend. Dep. Vinc. PROCAD-SUAS	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0660	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Rend. Dep. Vinc. IGDBF	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0660	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Rend. Dep. Vinc. FNAS SIGTV Inv. GND4 - Port. 8	500,00	600,00	700,00
	01.0660	500,00	600,00	700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Rend. Dep. Vinc. FNAS SIGTV Cust. Extraordinári	10.000,00	5.000,00	0,00
	01.0660	10.000,00	5.000,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remun de Depósito Bancário de Recursos Vinc - FI	8.100,00	9.160,00	10.020,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Salário Educação	3.000,00	3.500,00	3.800,00
	01.0550	3.000,00	3.500,00	3.800,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. PNAE	500,00	550,00	600,00
	01.0552	500,00	550,00	600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. PNATE	2.000,00	2.200,00	2.500,00
	01.0553	2.000,00	2.200,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. PDDE	100,00	110,00	120,00
	01.0551	100,00	110,00	120,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. ETI - Escola em Tempo Integral	1.000,00	1.200,00	1.300,00
	01.0569	1.000,00	1.200,00	1.300,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. FNDE - EI- Novas Turmas	1.500,00	1.600,00	1.700,00
	01.0569	1.500,00	1.600,00	1.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remun de Outros Dep Bancários de Rec Vinculados	14.550,00	8.220,00	9.050,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Rem Dep. Banc. PEATE Estadual	2.000,00	2.200,00	2.500,00
	01.0571	2.000,00	2.200,00	2.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. FEP - Fundo Esp. Petroleo	5.000,00	5.500,00	6.000,00
	01.0720	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. Emenda Marcon 202228670004	500,00	0,00	0,00
	01.0706	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. Ações Defesa Civil Port. 1439/20	500,00	520,00	550,00
	01.0749	500,00	520,00	550,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. LC 195/22 Audiovisual	1.000,00	0,00	0,00
	01.0715	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Rem. Dep. Banc. LC 195/22 - Demais setores da c	500,00	0,00	0,00
	01.0716	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	Rem. Dep. Banc. Eventos Culturais Populares Cor	50,00	0,00	0,00
	01.0701	50,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.12	Rem. Dep. Banc. Dep. Marcon	500,00	0,00	0,00
	01.0706	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.13	Rem. Dep. Banc. Alienação de Bens Livre	1.000,00	0,00	0,00
	01.0755	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Rem. Dep. Banc. Fund_Mun. Def. Civil POrt CM 2)	500,00	0,00	0,00
	01.0749	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.17	Rend. Apl. Financeira Comp. Financeira Exploraçã	100,00	0,00	0,00
	01.0708	100,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.19	Rend. Aplic. Financeira Iluminação Pública	500,00	0,00	0,00
	01.0751	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.20	Rem Dep. Banc. Lei Aldir Blanc - Lei 14.399/2022	800,00	0,00	0,00
	01.0719	800,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.21	Rem Dep. Banc. Emenda 2024 Mauricio Marcon 2	200,00	0,00	0,00
	01.0706	200,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.22	Rem Dep. Banc. Emenda 2024 Any Ortiz 2024430	200,00	0,00	0,00
	01.0706	200,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.23	Rem Dep. Banc. Emenda 2024 Dionilso Marcon 2)	200,00	0,00	0,00
	01.0706	200,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.24	Rem Dep. Banc. MAPA Conv. 963904/2024	500,00	0,00	0,00
	01.0700	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. RS QUALIFICA-Conv. Sec. Trab	500,00	0,00	0,00
	01.0701	500,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rem de Depósitos de Recursos Não Vinculados	143.000,00	142.200,00	142.100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Rem de Outros Dep Bancários de Rec Não Vincular	143.000,00	142.200,00	142.100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.01	Rem. Dep. Banc. Recurso não vinc. EXECUTIVO	50.000,00	60.000,00	70.000,00
	01.0501	50.000,00	60.000,00	70.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.02	Rem. Dep. Rec. Não Vinc. LEGISLATIVO	2.000,00	2.100,00	2.000,00
	01.0501	2.000,00	2.100,00	2.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Não Vinc. EXECUTIVO	90.000,00	80.000,00	70.000,00
	01.0500	90.000,00	80.000,00	70.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.02.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Não Vinc. LEGISLATGIVO	1.000,00	100,00	100,00
	01.0500	1.000,00	100,00	100,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	406.100,00	434.150,00	460.260,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	406.100,00	434.150,00	460.260,00
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	406.100,00	434.150,00	460.260,00
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados	396.100,00	422.150,00	447.260,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	311.200,00	331.920,00	351.740,00
4.1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviços Fornecimento de Alevinos - Principal	20.000,00	22.000,00	24.000,00
	01.0501	20.000,00	22.000,00	24.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - Principal	170.000,00	180.000,00	190.000,00
	01.0501	170.000,00	180.000,00	190.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - Principal	90.000,00	95.000,00	100.000,00
	01.0501	90.000,00	95.000,00	100.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - Principal	6.000,00	6.500,00	7.000,00
	01.0501	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - Principal	12.000,00	13.000,00	14.000,00
	01.0501	12.000,00	13.000,00	14.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.6.1.1.01.0.1.06.00.00	Ser. Fornec. Mudanças de árvores - Principal	200,00	220,00	240,00
	01.0501	200,00	220,00	240,00
4.1.6.1.1.01.0.1.07.00.00	Serviços inscrição em campeonatos municipais - Prir	3.000,00	3.200,00	3.500,00
	01.0501	3.000,00	3.200,00	3.500,00
4.1.6.1.1.01.0.1.08.00.00	Serviços de Genotipagem animal - Principal	10.000,00	12.000,00	13.000,00
	01.0501	10.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	8.620,00	10.220,00	11.800,00
4.1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	Serviços Fornecimento de Alevinos - M. Juros de Mo	200,00	250,00	300,00
	01.0501	200,00	250,00	300,00
4.1.6.1.1.01.0.2.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - M. Juros de Mora	5.000,00	6.000,00	7.000,00
	01.0501	5.000,00	6.000,00	7.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - M. Juros de Mora	3.000,00	3.500,00	4.000,00
	01.0501	3.000,00	3.500,00	4.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - M. Juros de Mora	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.6.1.1.01.0.2.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - M. Juros de	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.2.06.00.00	Srv. Forn. Mudanças de árvores- M.Juros de Mora	20,00	40,00	50,00
	01.0501	20,00	40,00	50,00
4.1.6.1.1.01.0.2.07.00.00	Serviços inscrição em campeonatos municipais - M. .	100,00	120,00	130,00
	01.0501	100,00	120,00	130,00
4.1.6.1.1.01.0.2.08.00.00	Serviço de Genotipagem animal - M. Juros de Mora	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	61.310,00	63.480,00	65.610,00
4.1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	Serviços de fornecimento de alevinos - D. Ativa	500,00	600,00	700,00
	01.0501	500,00	600,00	700,00
4.1.6.1.1.01.0.3.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - D. Ativa	45.000,00	46.000,00	47.000,00
	01.0501	45.000,00	46.000,00	47.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - D. Ativa	15.000,00	16.000,00	17.000,00
	01.0501	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - D. Ativa	500,00	550,00	560,00
	01.0501	500,00	550,00	560,00
4.1.6.1.1.01.0.3.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - D. Ativa	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.3.06.00.00	Serv. Forn. Mudanças de árvores - D. Ativa	100,00	110,00	120,00
	01.0501	100,00	110,00	120,00
4.1.6.1.1.01.0.3.07.00.00	Serviços inscrição em campeonatos municipais - D. /	10,00	20,00	30,00
	01.0501	10,00	20,00	30,00
4.1.6.1.1.01.0.3.08.00.00	Serviço de Genotipagem animal - D. Ativa	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	14.970,00	16.530,00	18.110,00
4.1.6.1.1.01.0.4.01.00.00	Serviços de fornecimento de alevinos - M. J. D. Ativa	150,00	180,00	200,00
	01.0501	150,00	180,00	200,00
4.1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	Serviços de Maquinas em geral - D. M. J. D. Ativa	11.000,00	12.000,00	13.000,00
	01.0501	11.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.6.1.1.01.0.4.03.00.00	Serviços de Inseminação Artificial - M. J. D. Ativa	3.500,00	4.000,00	4.500,00
	01.0501	3.500,00	4.000,00	4.500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.04.00.00	Serviços de Análise de Solo - M. J. D. Ativa	100,00	120,00	150,00
	01.0501	100,00	120,00	150,00
4.1.6.1.1.01.0.4.05.00.00	Serviço Genealógico e controle leiteiro - M.J.D.Ativa	100,00	100,00	120,00
	01.0501	100,00	100,00	120,00
4.1.6.1.1.01.0.4.06.00.00	Serv. Forn. Mudanças de árvores - M. Juros D. Ativa	20,00	30,00	40,00
	01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.6.1.1.01.0.4.08.00.00	Serviço de Genotipagem animal - M.J D. Ativa	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos- Princi	10.000,00	12.000,00	13.000,00
	01.0501	10.000,00	12.000,00	13.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	29.332.500,00	32.231.250,00	34.339.900,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.131.500,00	23.131.850,00	24.582.200,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	19.512.000,00	21.413.250,00	22.764.500,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Fi	19.500.000,00	21.400.000,00	22.750.000,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	18.000.000,00	19.650.000,00	20.900.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	18.000.000,00	19.650.000,00	20.900.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓP	14.400.000,00	15.720.000,00	16.720.000,00
	01.0500	14.400.000,00	15.720.000,00	16.720.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUND	3.600.000,00	3.930.000,00	4.180.000,00
	01.0500	3.600.000,00	3.930.000,00	4.180.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	1.500.000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	1.500.000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM – Cotas Extraordinárias - Principa	1.500.000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
	01.0500	1.500.000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rt	12.000,00	13.250,00	14.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	12.000,00	13.250,00	14.500,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	9.600,00	10.600,00	11.600,00
	01.0500	9.600,00	10.600,00	11.600,00
4.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	2.400,00	2.650,00	2.900,00
	01.0500	2.400,00	2.650,00	2.900,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Expli	291.000,00	311.100,00	331.200,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.51.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraçã	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.51.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.51.1.1.01.00.00	CFM - Produção Mineral	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0708	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	290.000,00	310.000,00	330.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	290.000,00	310.000,00	330.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	290.000,00	310.000,00	330.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	Cota-parte da FEP - Fundo Especial do Petróleo	290.000,00	310.000,00	330.000,00
	01.0720	290.000,00	310.000,00	330.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	938.300,00	988.500,00	1.039.700,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	938.300,00	988.500,00	1.039.700,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	828.200,00	870.200,00	912.200,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	828.200,00	870.200,00	912.200,00
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Agentes Comunitários de Saúde	190.000,00	200.000,00	210.000,00
	01.0604	190.000,00	200.000,00	210.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Apoio Manut. Polos de Academia de Saúde	38.000,00	39.000,00	40.000,00
	01.0600	38.000,00	39.000,00	40.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Implantação de Políticas para Rede Cegonha	200,00	200,00	200,00
	01.0600	200,00	200,00	200,00
4.1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Inc. Financ. Atenção à Saúde Bucal	280.000,00	290.000,00	300.000,00
	01.0600	280.000,00	290.000,00	300.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	Inc. Financ. APS - ESF/EAP	158.000,00	168.000,00	178.000,00
	01.0600	158.000,00	168.000,00	178.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	Inc. Financ. APS - Manut. Pagto Vlr. Nominal Ex. Ant	12.000,00	13.000,00	14.000,00
	01.0600	12.000,00	13.000,00	14.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	Inc. Financ. da APS- Equipes Multiprofissionais - EM	150.000,00	160.000,00	170.000,00
	01.0600	150.000,00	160.000,00	170.000,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	2.800,00	3.000,00	3.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	2.800,00	3.000,00	3.200,00
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transf. de Rec. do SUS – MAC - Atenção à Saúde de	2.800,00	3.000,00	3.200,00
	01.0600	2.800,00	3.000,00	3.200,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	66.000,00	70.000,00	75.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	66.000,00	70.000,00	75.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Inc. Financeiro Vigilância em Saúde - Despesas Dive	13.000,00	14.000,00	15.000,00
	01.0600	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Assist. Financ. complementar para Agentes de Ender	40.000,00	42.000,00	45.000,00
	01.0604	40.000,00	42.000,00	45.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Inc. Financ. Vigilância Sanitária	13.000,00	14.000,00	15.000,00
	01.0600	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	23.000,00	25.000,00	27.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	23.000,00	25.000,00	27.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Prog. Assist. Farmacêutica e insumos estratégicos ni	13.000,00	14.000,00	15.000,00
	01.0600	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Antecipação Rec. Financ. a transf. para aquisição pe	10.000,00	11.000,00	12.000,00
	01.0600	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	18.300,00	20.300,00	22.300,00
4.1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	18.300,00	20.300,00	22.300,00
4.1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Educação e Formação em Saúde - Form. de prof. técni	300,00	300,00	300,00
	01.0600	300,00	300,00	300,00
4.1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Assist. Financ. Piso Salarial prof. Enfermagem	8.000,00	9.000,00	10.000,00
	01.0605	8.000,00	9.000,00	10.000,00
4.1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	Transformação Digital no SUS	10.000,00	11.000,00	12.000,00
	01.0600	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen'	185.200,00	203.900,00	222.600,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	Transf. Salário Educação	100.000,00	110.000,00	120.000,00
	01.0550	100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.7.1.4.51.0.1.01.00.00	Transf. FNDE - Prog. PDDE	2.000,00	2.200,00	2.400,00
	01.0551	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim	47.200,00	52.200,00	57.200,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Al	47.200,00	52.200,00	57.200,00
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transf. FNDE PNAE - Fundamental	20.000,00	22.000,00	24.000,00
	01.0552	20.000,00	22.000,00	24.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Transf. FNDE - PNAE Creche	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	01.0552	10.000,00	12.000,00	14.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	Transf. FNDE PNAE - Pré-Escola	17.000,00	18.000,00	19.000,00
	01.0552	17.000,00	18.000,00	19.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	Transf. FNDE PNAE - AAE	200,00	200,00	200,00
	01.0552	200,00	200,00	200,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	26.000,00	28.500,00	31.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Aq	26.000,00	28.500,00	31.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transf. FNDE PNATE - Fundamental	13.000,00	14.000,00	15.000,00
	01.0553	13.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transf. FNDE - PNATE - Infantil	5.000,00	5.500,00	6.000,00
	01.0553	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transf. FNDE PNATE - Médio	8.000,00	9.000,00	10.000,00
	01.0553	8.000,00	9.000,00	10.000,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. Diretas do FNDE - Principal	10.000,00	11.000,00	12.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Transf. FNDE Escola em Tempo Integral - ETI	10.000,00	11.000,00	12.000,00
	01.0569	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf. de recursos da Complem. da União ao FUNDEB	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf. de recursos da Complem. da União ao FUNDEB	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.5.52.0.1.01.00.00	Transf. Recursos Complem. União FUNDEB - VAAR	15.000,00	16.000,00	17.000,00
	01.0543	15.000,00	16.000,00	17.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	156.000,00	163.000,00	168.000,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	156.000,00	163.000,00	168.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	156.000,00	163.000,00	168.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Trans. FNAS Grupo - Bloco Proteção Social Básica	120.000,00	126.000,00	130.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Transf. FNAS - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	54.000,00	58.000,00	60.000,00
	01.0660	54.000,00	58.000,00	60.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	Transf. FNAS - PBF - Piso Básico Fixo	66.000,00	68.000,00	70.000,00
	01.0660	66.000,00	68.000,00	70.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Trans. FNAS Grupo - Bloco Gestão Prog. Bolsa Família	36.000,00	37.000,00	38.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada SUA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	01.0660	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.03.00	IGDBF - Índice Gestão Descentralizada	35.000,00	36.000,00	37.000,00
	01.0660	35.000,00	36.000,00	37.000,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	34.000,00	36.100,00	39.200,00
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar 176/2020	33.000,00	35.000,00	38.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar 176/2020	33.000,00	35.000,00	38.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transf. Obrig. Lei Complementar 176/2020	33.000,00	35.000,00	38.000,00
	01.0501	33.000,00	35.000,00	38.000,00
4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento	1.000,00	1.100,00	1.200,00
	01.0719	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.401.000,00	7.199.400,00	7.757.700,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.819.000,00	6.585.000,00	7.111.000,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.500.000,00	6.250.000,00	6.750.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS- Principal	5.500.000,00	6.250.000,00	6.750.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.400.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00
	01.0500	4.400.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.100.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
	01.0500	1.100.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	240.000,00	250.000,00	262.500,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA- Principal	240.000,00	250.000,00	262.500,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	192.000,00	200.000,00	210.000,00
	01.0500	192.000,00	200.000,00	210.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	48.000,00	50.000,00	52.500,00
	01.0500	48.000,00	50.000,00	52.500,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	70.000,00	75.000,00	87.500,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios- Principal	70.000,00	75.000,00	87.500,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	56.000,00	60.000,00	70.000,00
	01.0500	56.000,00	60.000,00	70.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.000,00	15.000,00	17.500,00
	01.0500	14.000,00	15.000,00	17.500,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.000,00	10.000,00	11.000,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.000,00	10.000,00	11.000,00
4.1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da CIDE	9.000,00	10.000,00	11.000,00
	01.0750	9.000,00	10.000,00	11.000,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	228.000,00	237.400,00	246.700,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	228.000,00	237.400,00	246.700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	228.000,00	237.400,00	246.700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transf. SUS Estado PIAPS - Incentivo Atenção Prim	212.500,00	220.600,00	228.700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.01.00	PIAPS - Incentivo Sócio demográfico	135.000,00	140.000,00	145.000,00
	01.0621	135.000,00	140.000,00	145.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.02.00	PIAPS - Inc. Equipes da Atenção Primária em Saúd	68.000,00	70.000,00	72.000,00
	01.0621	68.000,00	70.000,00	72.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.03.00	PIAPS - PIM Primeira Infância Melhor	9.000,00	10.000,00	11.000,00
	01.0621	9.000,00	10.000,00	11.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.04.00	Ações da APS p/enfrentamento das Arboviroses (D	500,00	600,00	700,00
	01.0621	500,00	600,00	700,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Bloco Assistência Farmacêutica	5.500,00	5.800,00	6.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.02.01.00	Inc. Farmácia Básica e insumos p/ controle diabete:	5.500,00	5.800,00	6.000,00
	01.0621	5.500,00	5.800,00	6.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Bloco Centro Especialidades	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.01.00	Produção Próteses Dentárias	10.000,00	11.000,00	12.000,00
	01.0621	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	236.000,00	246.500,00	257.000,00
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a	236.000,00	246.500,00	257.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas	236.000,00	246.500,00	257.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Esco	230.000,00	240.000,00	250.000,00
	01.0571	230.000,00	240.000,00	250.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados De	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.7.2.4.51.0.1.99.01.00	Transf. Passe Livre Estudantil	6.000,00	6.500,00	7.000,00
	01.0571	6.000,00	6.500,00	7.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	118.000,00	130.500,00	143.000,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência S	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	01.0661	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.2.9.51.0.2.00.00.00	Transf. Estado Assist. Social Benefícios Eventuais	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	01.0661	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeir	100.000,00	112.500,00	125.000,00
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financ	100.000,00	112.500,00	125.000,00
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Transf. Comp. Financ. Perdas ICMS -	80.000,00	90.000,00	100.000,00
	01.0502	80.000,00	90.000,00	100.000,00
4.1.7.2.9.53.0.1.04.00.00	Cota-Parte da Transf. Comp. Financ. Perdas ICMS -	20.000,00	22.500,00	25.000,00
	01.0502	20.000,00	22.500,00	25.000,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Transf. Prog. Solidariedade - Nota Fiscal Gaucha	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	01.0632	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transf. Recursos do FUNDEB	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
	01.0540	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	35.800,00	54.020,00	42.220,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	530,00	590,00	610,00
4.1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas por danos ambientais - Principal	500,00	550,00	560,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.9.1.1.06.1.1.01.00.00	Multas por danos ambientais - principal	500,00	550,00	560,00
	01.0501	500,00	550,00	560,00
4.1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	Multas por danos ambientais - M. J. de Mora	30,00	40,00	50,00
4.1.9.1.1.06.1.2.01.00.00	Multas por danos ambientais - M. J. de Mora	30,00	40,00	50,00
	01.0501	30,00	40,00	50,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.770,00	50.830,00	38.910,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	32.770,00	50.830,00	38.910,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	32.770,00	50.830,00	38.910,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	28.620,00	31.200,00	33.730,00
4.1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	01.0501	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Programa Troca-troca	20.000,00	21.000,00	22.000,00
	01.0501	20.000,00	21.000,00	22.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município	500,00	500,00	500,00
	01.0501	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido	2.000,00	2.500,00	3.000,00
	01.0501	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Restituição de Auxílios	20,00	50,00	30,00
	01.0501	20,00	50,00	30,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Outras Restituições	5.100,00	6.150,00	7.200,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - Principal	5.000,00	6.000,00	7.000,00
	01.0501	5.000,00	6.000,00	7.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.99.05.00	Restituição de custas judiciais pagas antecipadame	100,00	150,00	200,00
	01.0501	100,00	150,00	200,00
4.1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	Outras restituições - Multas e juros	3.300,00	3.610,00	4.020,00
4.1.9.2.2.99.0.2.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros	500,00	500,00	600,00
	01.0501	500,00	500,00	600,00
4.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	Programa Troca-troca Estado - Multas e Juros	2.000,00	2.200,00	2.400,00
	01.0501	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4.1.9.2.2.99.0.2.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.2.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.2.05.00.00	Restituição de Auxílios - Multas e Juros	50,00	50,00	50,00
	01.0501	50,00	50,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.2.99.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	550,00	660,00	770,00
4.1.9.2.2.99.0.2.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - Multas e Juros	500,00	600,00	700,00
	01.0501	500,00	600,00	700,00
4.1.9.2.2.99.0.2.99.05.00	Restituição de Custas judiciais pagas antecipadame	50,00	60,00	70,00
	01.0501	50,00	60,00	70,00
4.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	330,00	15.350,00	340,00
4.1.9.2.2.99.0.3.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	Programa Troca-troca Estado - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
	01.0501	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.2.99.0.3.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Dívida Ativa	10,00	10,00	10,00
	01.0501	10,00	10,00	10,00
4.1.9.2.2.99.0.3.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Dívida Ativa	20,00	20,00	20,00
	01.0501	20,00	20,00	20,00
4.1.9.2.2.99.0.3.05.00.00	Restituição de Auxílios - Dívida Ativa	50,00	50,00	50,00
	01.0501	50,00	50,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.3.99.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	50,00	15.070,00	60,00
4.1.9.2.2.99.0.3.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - Dívida Ativa	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
4.1.9.2.2.99.0.3.99.02.00	Restituição de custas judiciais - Dívida Ativa	10,00	15.020,00	0,00
	01.0501	10,00	15.020,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.3.99.05.00	Restituição de Custas Judiciais pagas antecipadam	20,00	25,00	30,00
	01.0501	20,00	25,00	30,00
4.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa Multas e Juros	520,00	670,00	820,00
4.1.9.2.2.99.0.4.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - D.A Juros e M	20,00	30,00	40,00
	01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	Programa Troca-Troca Estado - Dívida Ativa Multas e	400,00	500,00	600,00
	01.0501	400,00	500,00	600,00
4.1.9.2.2.99.0.4.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - D.A Juro	20,00	30,00	40,00
	01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.2.2.99.0.4.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - D.A. Multas e	30,00	40,00	50,00
	01.0501	30,00	40,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.4.05.00.00	Restituição de Auxílios - D.A Multas e Juros	20,00	30,00	40,00
	01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.2.2.99.0.4.99.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	30,00	40,00	50,00
4.1.9.2.2.99.0.4.99.01.00	Restituição Troca-Troca Município - D.A. Multas e J	10,00	10,00	10,00
	01.0501	10,00	10,00	10,00
4.1.9.2.2.99.0.4.99.05.00	Restituição de Custas Judiciais pagas antecipadam	20,00	30,00	40,00
	01.0501	20,00	30,00	40,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.500,00	2.600,00	2.700,00
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.500,00	2.600,00	2.700,00
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit	2.500,00	2.600,00	2.700,00
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	2.500,00	2.600,00	2.700,00
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.9.9.9.12.2.1.01.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	01.0501	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Multas e juros	500,00	600,00	700,00
4.1.9.9.9.12.2.2.01.00.00	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros	500,00	600,00	700,00
	01.0501	500,00	600,00	700,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	140.600,00	140.600,00	140.605,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Exceto RI	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.01.00	Alienação de bens móveis LIVRE - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	01.0755	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.02.00	Alienação de Bens Móveis - ASPS - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	01.0659	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.02.03.00	Alienação de Bens Móveis - MDE - Principal	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	01.0755	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	600,00	600,00	605,00
4.2.3.1.1.06.0.3.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativ	500,00	500,00	500,00
4.2.3.1.1.06.0.3.01.00.00	Amortização de empréstimos	500,00	500,00	500,00
	01.0501	500,00	500,00	500,00
4.2.3.1.1.06.0.4.00.00.00	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa Multas e ju	100,00	100,00	105,00
4.2.3.1.1.06.0.4.01.00.00	Amortização de Empréstimos - Dívida Ativa Multas e	100,00	100,00	105,00
	01.0501	100,00	100,00	105,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EI	(4.799.010,00)	(5.285.805,00)	(5.644.665,00)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.799.010,00)	(5.285.805,00)	(5.644.665,00)
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(14.230,00)	(15.160,00)	(16.220,00)
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS	(13.700,00)	(14.770,00)	(15.800,00)
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS SOBRE O F	(13.500,00)	(14.550,00)	(15.560,00)
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	(13.500,00)	(14.550,00)	(15.560,00)
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	(13.000,00)	(14.000,00)	(15.000,00)
9.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	(13.000,00)	(14.000,00)	(15.000,00)
	01.0500	(13.000,00)	(14.000,00)	(15.000,00)
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	(500,00)	(550,00)	(560,00)
9.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	(500,00)	(550,00)	(560,00)
	01.0500	(500,00)	(550,00)	(560,00)
9.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadori	(200,00)	(220,00)	(240,00)
9.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre Serviços	(200,00)	(220,00)	(240,00)
9.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	(200,00)	(220,00)	(240,00)
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	(R) ISSQN - PRINCIPAL	(100,00)	(110,00)	(120,00)
	01.0500	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IS	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	(R) ISSQN - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	(100,00)	(110,00)	(120,00)
	01.0500	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	(350,00)	(390,00)	(420,00)
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	(350,00)	(390,00)	(420,00)
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	(R)Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	(350,00)	(390,00)	(420,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	(R)Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princip	(200,00)	(210,00)	(220,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	(R) Taxa fun. estab. com localização fixa de qualquer	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.01.01.00	(R) Tx. Func. estab. com localização fixa de qualqu	(100,00)	(100,00)	(100,00)
	01.0501	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	(R)Taxa de Fiscalização e vistoria de estabeleciment	(100,00)	(110,00)	(120,00)
	01.0501	(100,00)	(110,00)	(120,00)
9.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	(R)Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	(150,00)	(180,00)	(200,00)
9.1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	(R) Taxa fun. estab. com localização fixa de qualquer	(150,00)	(180,00)	(200,00)
9.1.1.2.1.01.0.2.01.01.00	(R) Taxa fun. estab. com localização fixa de qualque	(150,00)	(180,00)	(200,00)
	01.0501	(150,00)	(180,00)	(200,00)
9.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	(-) Dedutora de Contribuição de Melhoria	(180,00)	0,00	0,00
9.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria	(180,00)	0,00	0,00
9.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	(180,00)	0,00	0,00
9.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	(100,00)	0,00	0,00
	01.0501	(100,00)	0,00	0,00
9.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	(20,00)	0,00	0,00
	01.0501	(20,00)	0,00	0,00
9.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	(50,00)	0,00	0,00
	01.0501	(50,00)	0,00	0,00
9.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	(R) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ob	(10,00)	0,00	0,00
	01.0501	(10,00)	0,00	0,00
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUTORA DE RECEITA DE SERVIÇOS	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) Dedutora da Serviços de Inseminação Artificial	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	(R)Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestad	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	(R)Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Presl	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	(R) Serviços de Inseminação Artificial - Principal	(100,00)	(100,00)	(100,00)
	01.0501	(100,00)	(100,00)	(100,00)
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(4.784.400,00)	(5.270.150,00)	(5.627.900,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

**As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:**

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades	(3.602.400,00)	(3.932.650,00)	(4.182.900,00)
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências Decorrentes de Participação na Receita	(3.602.400,00)	(3.932.650,00)	(4.182.900,00)
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	(3.600.000,00)	(3.930.000,00)	(4.180.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(R)Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(3.600.000,00)	(3.930.000,00)	(4.180.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(R)Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(3.600.000,00)	(3.930.000,00)	(4.180.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	(R)Cota Parte do FPM - Cota Mensal - FUNDEB	(3.600.000,00)	(3.930.000,00)	(4.180.000,00)
	01.0500	(3.600.000,00)	(3.930.000,00)	(4.180.000,00)
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rl	(2.400,00)	(2.650,00)	(2.900,00)
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(2.400,00)	(2.650,00)	(2.900,00)
9.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte ITR - FUNDEB	(2.400,00)	(2.650,00)	(2.900,00)
	01.0500	(2.400,00)	(2.650,00)	(2.900,00)
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	(1.182.000,00)	(1.337.500,00)	(1.445.000,00)
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.162.000,00)	(1.315.000,00)	(1.420.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	(1.100.000,00)	(1.250.000,00)	(1.350.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.100.000,00)	(1.250.000,00)	(1.350.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	(1.100.000,00)	(1.250.000,00)	(1.350.000,00)
	01.0500	(1.100.000,00)	(1.250.000,00)	(1.350.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	(48.000,00)	(50.000,00)	(52.500,00)
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	(48.000,00)	(50.000,00)	(52.500,00)
9.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	(48.000,00)	(50.000,00)	(52.500,00)
	01.0500	(48.000,00)	(50.000,00)	(52.500,00)
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	(14.000,00)	(15.000,00)	(17.500,00)
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(14.000,00)	(15.000,00)	(17.500,00)
9.1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - FUNDEB	(14.000,00)	(15.000,00)	(17.500,00)
	01.0500	(14.000,00)	(15.000,00)	(17.500,00)
9.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	(R) Outras Transferências dos Estados e do Distrito Feder	(20.000,00)	(22.500,00)	(25.000,00)
9.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte da Transferência da Compensação Finan	(20.000,00)	(22.500,00)	(25.000,00)
9.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte da Transferência da Compensação Fin	(20.000,00)	(22.500,00)	(25.000,00)
9.1.7.2.9.53.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte da Transf. Comp. Financ. Perdas ICM	(20.000,00)	(22.500,00)	(25.000,00)
	01.0502	(20.000,00)	(22.500,00)	(25.000,00)
9.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES E RESS	(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	(R) RESTITUIÇÕES	(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DE OUTRAS RESTITUIÇÕES	(280,00)	(395,00)	(445,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	(R) Dedução Outras Restituições - Principal	(120,00)	(180,00)	(205,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Estado Principa	(100,00)	(150,00)	(170,00)
	01.0501	(100,00)	(150,00)	(170,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	(-) Dedução outras restituições - Principal	(20,00)	(30,00)	(35,00)
9.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Município - Pi	(20,00)	(30,00)	(35,00)
	01.0501	(20,00)	(30,00)	(35,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	(R) Dedução Outras Restituições - Multas e Juros	(110,00)	(135,00)	(150,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Estado - Multas	(100,00)	(120,00)	(130,00)
	01.0501	(100,00)	(120,00)	(130,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.99.00.00	(-) Dedução outras restituições - Multas e Juros	(10,00)	(15,00)	(20,00)
9.1.9.2.2.99.0.2.99.01.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Município - Mi	(10,00)	(15,00)	(20,00)
	01.0501	(10,00)	(15,00)	(20,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	(R) Dedução Outras Restituições - Dívida Ativa	(40,00)	(60,00)	(75,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	(R) Dedução Restituição Troca-Troca Estado - Dívida	(20,00)	(30,00)	(35,00)
	01.0501	(20,00)	(30,00)	(35,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.99.00.00	(R) Dedução outras restituições - Dívida Ativa	(20,00)	(30,00)	(40,00)
9.1.9.2.2.99.0.3.99.01.00	(R) Rest. Troca-Troca Município - Dívida Ativa	(20,00)	(30,00)	(40,00)
	01.0501	(20,00)	(30,00)	(40,00)
9.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	(-) Dedução Outras Restituições - Dívida Ativa Multas e	(10,00)	(20,00)	(15,00)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO XINGU</b>				
9.1.9.2.2.99.0.4.99.00.00	(-) Dedução Outras Restituições - Dívida Ativa Multas	(10,00)	(20,00)	(15,00)
9.1.9.2.2.99.0.4.99.01.00	(R) Rest. Troca-Troca Município - D.A. Multas e Jun	(10,00)	(20,00)	(15,00)
	01.0501	(10,00)	(20,00)	(15,00)
Total entidade:		26.526.440,00	29.050.649,00	30.873.899,00
Total geral:		26.526.440,00	29.050.649,00	30.873.899,00

Município de : NOVO XINGU - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	26.526.440,00	25.506.192,30		100,53%	28.818.324,59	26.644.161,05		100,51%	31.672.974,97	28.157.159,42		100,48%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	26.291.690,00	27.486.696,20		99,64%	28.568.794,27	26.413.456,24		99,64%	31.408.182,60	27.921.759,97		99,64%
Receitas Primárias Correntes	26.151.690,00	27.352.080,82		99,11%	28.423.194,27	26.278.840,86		99,13%	31.256.758,60	27.787.144,58		99,16%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.117.520,00	1.074.538,46		4,24%	1.146.344,24	1.059.859,69		4,00%	1.174.499,02	1.044.125,35		3,73%
Transferências Correntes	24.548.100,00	23.603.942,31		93,04%	26.762.266,35	24.743.219,63		93,34%	29.537.470,16	26.258.703,42		93,71%
Demais Receitas Primárias Correntes	486.070,00	467.375,00		1,84%	514.583,68	475.761,54		1,79%	544.789,42	484.315,81		1,73%
Receitas Primárias de Capital	140.000,00	134.615,38		0,53%	145.600,00	134.615,38		0,51%	151.424,00	134.615,38		0,48%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	27.328.644,06	26.277.542,36		103,57%	29.319.781,48	27.107.786,13		102,26%	30.694.154,57	27.286.991,64		97,38%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	25.930.713,17	24.933.378,05		98,28%	27.835.500,07	25.735.484,53		97,08%	29.118.988,22	25.886.674,50		92,38%
Despesas Primárias Correntes	22.491.510,39	21.626.452,30		85,24%	24.579.782,00	22.725.390,17		85,73%	25.943.558,93	23.063.729,42		82,31%
Pessoal e Encargos Sociais	11.274.990,94	10.841.337,44		42,73%	12.247.276,32	11.323.295,41		42,71%	12.936.399,00	11.500.411,61		41,04%
Outras Despesas Correntes	11.216.519,45	10.785.114,85		42,51%	12.332.505,69	11.402.094,75		43,01%	13.007.159,93	11.563.317,81		41,27%
Despesas Primárias de Capital	3.034.283,74	2.917.580,52		11,50%	2.976.652,84	2.752.082,87		10,38%	2.858.297,62	2.541.016,17		9,07%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	404.919,04	389.345,23		1,53%	279.065,23	258.011,49		0,97%	317.131,68	281.928,91		1,01%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>360.976,82</b>	<b>2.553.318,15</b>		<b>1,37%</b>	<b>733.294,21</b>	<b>677.971,71</b>		<b>2,56%</b>	<b>2.289.194,38</b>	<b>2.035.085,47</b>		<b>7,26%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)</b>	<b>360.976,82</b>	<b>2.553.318,15</b>		<b>1,37%</b>	<b>733.294,21</b>	<b>677.971,71</b>		<b>2,56%</b>	<b>2.289.194,38</b>	<b>2.035.085,47</b>		<b>7,26%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	234.150,00	225.144,23		0,89%	248.386,32	229.647,12		0,87%	102.570,79	91.185,06		0,33%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	608.665,90	585.255,67		2,31%	663.445,83	613.392,96		2,31%	721.497,34	641.408,51		2,29%
Dívida Pública Consolidada (DC)	630.789,29	606.528,16		2,39%	147.942,27	136.780,94		0,52%	732.928,61	651.570,87		2,33%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.938.738,98	-2.825.710,55		-11,14%	-3.190.398,82	-2.949.703,05		-11,13%	-2.477.604,51	-2.202.581,38		-7,86%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>1.635.063,26</b>	<b>1.572.176,21</b>		<b>6,20%</b>	<b>251.659,84</b>	<b>232.673,67</b>		<b>0,88%</b>	<b>-712.794,31</b>	<b>-633.671,55</b>		<b>-2,26%</b>

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**NOTA 1 :** A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2:** Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**Nota 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

**Premissas e Metodologia Utilizada:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores

constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,00%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 24/09/2024.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 24/09/2024.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** Na **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.





Município de : NOVO XINGU - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,62%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,23%	9,80%	-7,20%	1,61%	1,40%	-1,39%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	13,98%	18,64%	-9,27%	7,79%	5,72%	1,41%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,42%	-1,00%	-2,14%	-0,91%	-1,35%	-1,47%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	24,54%	-3,10%	9,20%	10,21%	5,44%	8,28%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-5,11%	15,73%	-5,47%	1,72%	3,99%	0,08%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	6,22%	3,02%	1,38%	3,00%	3,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	6,22%	3,02%	1,38%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-15,90%	0,32%	-9,11%	-8,23%	-5,67%	-7,67%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : NOVO XINGU - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.248.353,60	15.482.934,32	17.021.287,09
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.535.935,92	14.708.787,60	16.170.222,73
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.823.518,24	13.934.640,89	15.319.158,38

<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.583.150,40	1.720.326,04	1.891.254,12
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.503.992,88	1.634.309,73	1.796.691,41
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.424.835,36	1.548.293,43	1.702.128,71

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

## Município de : NOVO XINGU - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código a partir de 2023	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	<b>Receitas Correntes</b>	<b>19.550.524,37</b>	<b>24.509.473,19</b>	<b>26.092.072,00</b>	<b>29.514.290,58</b>	<b>31.184.850,00</b>	<b>33.894.267,18</b>	<b>37.293.325,30</b>
1.1.0.0.00.0.0	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>807.373,97</b>	<b>880.839,09</b>	<b>933.702,05</b>	<b>980.189,00</b>	<b>1.131.750,00</b>	<b>1.161.143,44</b>	<b>1.189.890,19</b>
1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	238.301,99	314.830,21	366.360,87	407.676,50	432.711,06	443.949,29	454.940,27
1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	40.413,17	15.498,85	25.550,00	31.553,00	27.288,94	27.997,67	28.690,82
1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	409.067,98	459.099,31	437.305,67	467.751,50	555.200,00	569.619,48	583.721,70
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	58.046,17	50.661,76	43.973,83	32.871,00	67.550,00	69.304,39	71.020,17
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	61.544,66	40.748,96	60.511,68	40.337,00	49.000,00	50.272,61	51.517,23
1.2.0.0.00.0.0	<b>Contribuições</b>	<b>49.303,86</b>	<b>43.316,04</b>	<b>50.732,64</b>	<b>27.505,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>31.824,00</b>	<b>33.758,90</b>
1.2.1.0.00.0.0	<b>Contribuições Sociais</b>	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	49.303,86	43.316,04	50.732,64	27.505,00	30.000,00	31.824,00	33.758,90
1.3.0.0.00.0.0	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>114.217,49</b>	<b>721.444,46</b>	<b>460.261,12</b>	<b>527.891,00</b>	<b>248.700,00</b>	<b>263.518,32</b>	<b>279.225,49</b>
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.996,47	18.280,42	39.281,82	12.240,00	14.550,00	15.132,00	15.737,28
1.3.2.0.00.0.0	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>95.221,02</b>	<b>399.164,04</b>	<b>420.979,30</b>	<b>515.651,00</b>	<b>234.150,00</b>	<b>248.386,32</b>	<b>263.488,21</b>
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	14.285,94	116.917,89	131.207,02	341.987,00	91.150,00	96.691,92	102.570,79



1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	80.935,08	282.246,15	289.772,28	173.664,00	143.000,00	151.694,40	160.917,42
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos		304.000,00			-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	<b>Receita de Serviços</b>	<b>275.840,73</b>	<b>353.107,07</b>	<b>366.517,12</b>	<b>346.763,00</b>	<b>406.100,00</b>	<b>430.790,88</b>	<b>456.982,97</b>
1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico					-	-	-
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	275.840,73	353.107,07	366.517,12	346.763,00	406.100,00	430.790,88	456.982,97
1.7.0.0.00.0.0	<b>Transferências Correntes</b>	<b>18.194.347,11</b>	<b>22.444.127,89</b>	<b>24.206.118,25</b>	<b>27.558.411,94</b>	<b>29.332.500,00</b>	<b>31.969.238,53</b>	<b>35.294.091,28</b>
1.7.1.0.00.0.0	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>12.323.367,40</b>	<b>16.417.136,20</b>	<b>17.057.592,68</b>	<b>19.841.239,03</b>	<b>21.131.500,00</b>	<b>23.096.689,79</b>	<b>25.891.252,81</b>
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.319.993,66	12.894.397,26	13.233.497,05	15.664.481,00	18.000.000,00	19.737.963,75	22.227.856,88
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	452.337,92	659.274,62	583.415,26	650.000,00	700.000,00	767.587,48	864.416,66
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	399.571,60	528.601,02	726.115,47	632.894,03	800.000,00	877.242,83	987.904,75
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.633,90	6.688,65	6.087,50	7.050,00	12.000,00	13.158,64	14.818,57
1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	210.171,19	469.263,39	282.473,25	352.567,00	291.000,00	319.097,08	359.350,35
1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	613.476,99	1.465.756,75	1.342.914,47	1.455.296,00	938.300,00	975.832,00	1.014.865,28
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	73.137,50	243.190,93	153.898,87	817.080,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	117.388,52	122.630,10	174.476,95	201.454,00	185.200,00	192.608,00	200.312,32
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							

<b>1.7.1.7.00.0.0</b>	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades						-	-	-
<b>1.7.1.9.00.0.0</b>	Outras Transferências da União	131.656,12	27.333,48	554.713,86	60.417,00	49.000,00	50.960,00	52.998,40	
<b>1.7.2.0.00.0.0</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>4.769.408,91</b>	<b>4.939.636,41</b>	<b>6.062.470,27</b>	<b>6.162.700,91</b>	<b>6.401.000,00</b>	<b>6.898.752,37</b>	<b>7.180.052,78</b>	
<b>1.7.2.1.50.0.0</b>	Cota-Parte do ICMS	4.194.428,68	4.085.827,95	4.410.615,72	5.065.074,00	5.500.000,00	5.948.461,60	6.191.457,07	
<b>1.7.2.1.51.0.0</b>	Cota-Parte do IPVA	177.950,49	195.698,39	210.895,19	235.672,00	240.000,00	259.569,23	270.172,67	
<b>1.7.2.1.52.0.0</b>	Cota-Parte do IPI - Municípios	46.348,88	40.257,95	43.588,33	68.451,00	70.000,00	75.707,69	78.800,36	
<b>1.7.2.1.53.0.0</b>	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.798,35	5.870,55	1.177,47	8.043,00	9.000,00	9.733,85	10.131,48	
<b>1.7.2.1.98.0.0</b>	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-	
<b>1.7.2.9.99.0.0</b>	Outras Transferências dos Estados	13.777,31				-	-	-	
<b>1.7.2.3.50.0.0</b>	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	266.486,62	272.503,56	261.898,34	220.755,00	228.000,00	237.120,00	246.604,80	
<b>1.7.2.4.00.0.0</b>	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	54.895,35	291.040,05	506.730,94	202.802,00	236.000,00	245.440,00	255.257,60	
<b>1.7.2.9.00.0.0</b>	Outras Transferências dos Estados	11.723,23	48.437,96	627.564,28	361.903,91	118.000,00	122.720,00	127.628,80	
<b>1.7.3.0.00.0.0</b>	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-	
<b>1.7.4.0.00.0.0</b>	Transferências de Instituições Privadas	7.000,00				-	-	-	
<b>1.7.5.1.50.0.0</b>	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.094.570,80	1.087.355,28	1.086.055,30	1.554.472,00	1.800.000,00	1.973.796,38	2.222.785,69	
<b>1.7.6.1.00.0.0</b>	Transferências do Exterior					-	-	-	
<b>1.7.9.1.00.0.0</b>	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-	
<b>1.9.0.0.00.0.0</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>109.441,21</b>	<b>66.638,64</b>	<b>74.740,82</b>	<b>73.530,64</b>	<b>35.800,00</b>	<b>37.752,00</b>	<b>39.376,48</b>	
<b>1.9.1.1.00.0.0</b>	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.263,25	75,85		2.039,00	530,00	551,20	573,25	
<b>1.9.2.0.00.0.0</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>104.414,80</b>	<b>64.522,99</b>	<b>70.613,57</b>	<b>60.930,00</b>	<b>32.770,00</b>	<b>34.080,80</b>	<b>35.444,03</b>	
<b>1.9.2.2.01.2.0</b>	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-	
<b>1.9.2.2.99.0.0</b>	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	104.414,80	64.522,99	70.613,57	60.930,00	32.770,00	34.080,80	35.444,03	
<b>1.9.9.9.00.0.0</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>763,16</b>	<b>2.039,80</b>	<b>4.127,25</b>	<b>10.561,64</b>	<b>2.500,00</b>	<b>3.120,00</b>	<b>3.359,20</b>	

1.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios						-	-	-
1.9.9.11.0.0	Variação Cambial						-	-	-
1.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		2.039,80	4.127,25		2.500,00	2.600,00	2.704,00	
1.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras				2.000,00	-	520,00	655,20	
1.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	763,16			8.561,64	-	-	-	
2.0.0.0.00.0.0	<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.042.954,12</b>	<b>1.286.196,24</b>	<b>1.302.070,34</b>	<b>1.346.582,32</b>	<b>140.600,00</b>	<b>146.224,00</b>	<b>152.072,96</b>	
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.777.905,21	684.232,98			-	-	-	
2.2.0.0.00.0.0	<b>Alienação de Bens</b>	<b>26.000,00</b>	<b>252.700,00</b>	<b>154,61</b>	<b>617.670,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>145.600,00</b>	<b>151.424,00</b>	
2.2.1.0.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-	
2.2.1.0.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-	
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	26.000,00	252.700,00	154,61	617.670,00	140.000,00	145.600,00	151.424,00	
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-	
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	269,34				600,00	624,00	648,96	
2.4.0.0.00.0.0	<b>Transferências de Capital</b>	<b>238.750,00</b>	<b>337.306,00</b>	<b>1.280.169,57</b>	<b>728.912,32</b>	-	-	-	
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	238.750,00	287.306,00	934.910,44	678.912,32	-	-	-	
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		50.000,00	345.259,13	50.000,00	-	-	-	
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-	
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-	
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-	
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-	
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-	
2.9.0.0.00.0.0	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>29,57</b>	<b>11.957,26</b>	<b>21.746,16</b>	-	-	-	-	
2.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital					-	-	-	
2.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	29,57	11.957,26	21.746,16		-	-	-	

7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias							
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
9.0.0.0.00.0.0.0	( R ) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-2.995.988,90	-3.468.367,88	-3.650.056,15	-4.245.315,60	-4.799.010,00	-5.222.166,58	-5.772.423,29
9.1.1.0.00.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digital com sinal negativo)	-21.948,13	-8.944,86	-10.754,62	-11.520,00	-14.230,00	-14.799,20	-15.391,17
9.1.7.0.00.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	-2.948.871,12	-3.444.574,04	-3.613.211,99	-4.208.145,60	-4.784.400,00	-5.206.972,18	-5.756.621,11
9.1.0.0.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digital com sinal negativo)	-25.169,65	-14.848,98	-26.089,54	-25.650,00	-380,00	-395,20	-411,01
9.2.0.0.00.0.0.0	Deduções da Receita de Capital (digital com sinal negativo)					0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>18.597.489,59</b>	<b>22.327.301,55</b>	<b>23.744.086,19</b>	<b>26.615.557,30</b>	<b>26.526.440,00</b>	<b>28.818.324,59</b>	<b>31.672.974,97</b>

Município de : NOVO XINGU - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.873.658,52	16.670.818,65	20.350.026,99	20.032.540,84	23.178.803,07	25.328.208,47	26.760.369,24
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.341.345,48	8.386.227,62	9.947.393,66	9.828.396,00	11.286.179,55	12.260.989,65	12.945.031,68
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretos	6.769.347,49	7.777.644,28	9.283.003,13	9.191.106,00	10.520.792,16	11.428.040,10	12.071.066,47
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	538.362,98	604.677,60	636.021,44	637.290,00	754.198,79	819.236,22	865.332,53
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	33.635,01	3.905,74	28.369,09		11.188,61	13.713,34	8.632,67
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-

<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>127.489,87</b>						
			<b>428.126,14</b>	<b>531.714,84</b>	<b>545.000,00</b>	<b>608.665,90</b>	<b>663.445,83</b>	<b>721.497,34</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	127.489,87	428.126,14	531.714,84	545.000,00	608.665,90	663.445,83	721.497,34
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.404.823,17</b>						
			<b>7.856.464,89</b>	<b>9.870.918,49</b>	<b>9.659.144,84</b>	<b>11.283.957,63</b>	<b>12.403.772,99</b>	<b>13.093.840,23</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.217.451,56	7.586.913,13	9.598.766,29	9.314.083,00	10.930.417,63	12.017.938,20	12.675.383,92
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	164.607,74	213.159,14	245.345,45	233.728,00	286.101,82	314.567,48	331.776,01
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	22.763,87	56.392,62	26.806,75	111.333,84	67.438,18	71.267,31	86.680,30
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					-	-	-
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.789.405,44</b>						
			<b>3.752.137,55</b>	<b>3.977.316,76</b>	<b>3.917.484,80</b>	<b>4.149.840,98</b>	<b>3.991.573,01</b>	<b>3.933.785,33</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>3.308.035,44</b>						
			<b>3.069.320,24</b>	<b>3.293.942,95</b>	<b>3.228.484,80</b>	<b>3.360.576,00</b>	<b>3.170.737,42</b>	<b>3.080.116,32</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3.024.245,55	2.359.689,71	3.166.720,62	3.100.000,00	3.025.927,18	2.968.455,00	2.850.425,73
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	6.159,00	1.970,00	13.140,00	9.000,00	8.356,56	8.197,84	7.871,88
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	277.630,89	707.660,53	114.082,33	119.484,80	326.292,26	194.084,59	221.818,70
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>						
			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - <b>Restos a a Pagar Pagos</b>					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>					-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>481.370,00</b>						
			<b>682.817,31</b>	<b>683.373,81</b>	<b>689.000,00</b>	<b>789.264,99</b>	<b>820.835,59</b>	<b>853.669,01</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	481.370,00	682.817,31	683.373,81	689.000,00	789.264,99	820.835,59	853.669,01

4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo						-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>						-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>						-	-	-
	<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>17.663.063,96</b>	<b>20.422.956,20</b>	<b>24.327.343,75</b>	<b>23.950.025,64</b>	<b>27.328.644,06</b>	<b>29.319.781,48</b>	<b>30.694.154,57</b>	
<b>NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.</b>									

**Município de : NOVO XINGU - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>31.184.850,00</b>	<b>33.894.267,18</b>	<b>37.293.325,30</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	4.799.010,00	5.222.166,58	5.772.423,29
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>26.385.840,00</b>	<b>28.672.100,59</b>	<b>31.520.902,01</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>26.385.840,00</b>	<b>28.672.100,59</b>	<b>31.520.902,01</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>26.385.840,00</b>	<b>28.672.100,59</b>	<b>31.520.902,01</b>

Município de : NOVO XINGU - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	14.230,00	14.799,20	15.391,17	Vide Obsevação
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			14.230,00	14.799,20	15.391,17	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	4,00%
Inflação para 2027:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das





Município de : NOVO XINGU - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	150.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	300.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).